



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 226

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO X

SUMÁRIO

ADVOCACIA-GERAL.....	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.....	3996
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.....	3998
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	4001
ASSESSORIA DA MESA.....	4002

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

Processo Administrativo: 3047/2020-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Contratada: EMPRESA MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R\$ 66.033,97 (sessenta e seis mil, trinta e três reais e noventa e sete centavos), gerando uma repercussão percentual de 25% do valor inicial do contrato, estando portanto dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei.

DA JUSTIFICATIVA: Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução do contrato, conforme justificativa técnica constante do e-DOC F2A8FE02 -448 do Processo Eletrônico n. 3047/2020-e, fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de acrescentar os quantitativos do contrato avençado, de modo a complementar a sequência do objeto do contrato e otimização da execução do mesmo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

Fonte: 0.1.00.100000.100

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.206201

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO

1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA

2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ

1º Secretário: JAIR MONTES

2º Secretário: CIRONE DEIRÓ

3º Secretário: ALEX SILVA

4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Carlos Alberto Martins Manvailer*

Departamento Legislativo - *Miranilde Rodrigues do N. Robles*

Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

Natureza de Despesa: 33.90.30.39
Número empenho 2021NE003590
Valor: R\$ 45.120,00

Fonte: 0.1.00.100000.100
Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.206201
Natureza de Despesa: 33.90.39.19
Número empenho 2021NE003591
Valor: R\$ 19.740,00

Fonte: 0.1.00.100000.100
Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.206201
Natureza de Despesa: 33.90.39.25
Número empenho 2021NE003592
Valor: R\$ 1.173,97

Processo eletrônico n. 3047/2020-e (e-DOC 5DCD3FBC - 476)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 004/2020/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 3047/2020-e.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 29 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 23 de novembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral – ALE/RO

MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA
ADÉLIO BAROFALDI
CPF n. 251.732.519-72

Visto:
Miqueias José Teles Figueiredo
Consultor Jurídico da Advocacia-Geral ALE/RO

ERRATA DO CONTRATO Nº 029/2021

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia nº 221, no dia 09 de dezembro de 2021:

ONDE SE LÊ:

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração Pública, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

LEIA-SE:

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LEI Nº 5.181, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.953, de 19 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os *caputs* dos artigos 1º e 3º e inserido o artigo 1º-A e seu parágrafo único da Lei nº 4.953, de 19 de janeiro de 2021, que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual - REFAZ ICMS, e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual - REFAZ ICMS, relacionados com o ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

Art. 1º-A. Os mesmos critérios e condições de incentivo aos contribuintes, constantes na presente Lei, aplicam-se aos devedores de outras dívidas, além do ICMS, tributárias ou não tributárias de qualquer origem.

Parágrafo único. Estes débitos poderão estar judicializados ou não, mesmo com oc): trânsito em julgado, e inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, em até 30 de dezembro de 2021, observado o disposto no § 3º.

Art. 2º Acrescenta o inciso IV ao art. 5º da Lei nº 4.953, de 2021, com a seguinte redação:

"Art.5º.....

IV - exclusivamente, em parcela única, para os contribuintes de qualquer regime de pagamento, com redução de 100% (cem por cento), quando se tratar de crédito tributário ou não tributário decorrente de penalidade punitiva lançada mediante auto de infração em que o imposto não foi exigido ou qualquer outro.

Art. 3º Fica alterado o § 4º do artigo 3º da Lei 4.953, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

§ 4º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos de ICMS da Fazenda Pública Estadual – REFAZ ICMS ficará limitada a débitos consolidados de forma individualizada, por CNPJ ou Inscrição Estadual, em valores de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ATOP Nº 57/2021-LEG/ALE

Prorroga prazo da Comissão Especial para Acompanhamento das Ações de Combate ao Câncer no âmbito do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do § 1º do Art. 14 c/c o artigo 32, todos do Regimento Interno, e em consonância com o Requerimento nº 2289/2020, aprovado na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão Especial para Acompanhamento das Ações de Combate ao Câncer no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.551, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prorroga, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, por meio da Mensagem nº 361, de 14 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 combinado com o artigo 166, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2022, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, por meio da Mensagem nº 361, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas motorizadas para deficientes físicos e idosos se locomoverem no Prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia obrigada a fornecer cadeiras de rodas motorizadas para deficientes físicos e idosos para que possam se locomover na área interna do prédio da ALE/RO.

Art. 2º A utilização de cadeira de rodas a que se refere o art. 1º desta Resolução será restrita à área da ALE, à qual compete manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

Art. 3º A Assembleia Legislativa afixará em suas dependências, interna e externa, em local de fácil visibilidade, indicativo de ponto de retirada das cadeiras e divulgará através dos meios de comunicação oficiais a oferta deste serviço.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina Deputado Paulo Moraes o Plenário 1 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominado Deputado Paulo Moraes o Plenário 1 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 793/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e no que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 15/12/2021 a 19/12/2021 à servidora relacionada, que irá via transporte terrestre de Pimenta Bueno/RO aos municípios de Primavera de Rondônia, São Felipe, Santa Luzia e Espigão do Oeste/RO, participar de reuniões representando o Deputado Estadual Geraldo da Rondônia em associações rurais e nas câmaras municipais, conforme Processo nº 45417/2021-e.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200170074	Suianny Priscila G. Coelho	Assistente Parlamentar	Dep. Geraldo da Rondônia

Porto Velho - RO, 15 de Dezembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº 794/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e no que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 16/12/2021 a 17/12/2021 à servidora relacionada, que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Nova Mamoré e Guajará-Mirim/RO, representar o Deputado Estadual Jhony Paixão em agendas para tratar sobre emendas parlamentares a serem destinadas, conforme Processo nº 45832/2021-e.

Matrícula
200170309

Nome
Iracema Monteiro C. Inácio

Cargo
Secretário de Apoio

Lotação
Dep. Jhony Paixão

Porto Velho - RO, 16 de Dezembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3469/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.28 do §3º da LC nº 1056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A composição da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, Instituída pelo ATO nº 1410/2019-SRH/P/ALE, publicado no Diário Oficial da ALE/RO nº 40 de 13/03/2019, a contar de 01 de dezembro de 2021.

Presidente EDIVANIA GONÇALVES DA SILVA
Membros: RAFAEL RIBEIRO DA FROTA
IRENILSON SILVA PAIZANTE
Suplentes: MARCOS PAULO PERIN MEDEIROS
FERNANDO HAVIER NUNES DOS SANTOS

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº3470/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

DESIGNAR:

O servidor **RAFAEL RIBEIRO DA FROTA**, matrícula nº 200166853, ocupante do Cargo de Chefe de Divisão, como Gestor dos Contratos, nº 009/ALE/2020 e 010/ALE/2020, dos Processos Eletrônico nº 1001/2020-e e 2954/2020-e, em substituição ao servidor **FERNANDO HAVIER NUNES DOS SANTOS**, a contar de 01 de dezembro de 2021.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3471/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

DESIGNAR:

O servidor **RAFAEL RIBEIRO DA FROTA**, matrícula nº 200166853, ocupante do Cargo de Chefe de Divisão, como Gestor do Contrato nº 027/2021/ALE/RO, do Processo Eletrônico nº 27737/2021-e, em substituição ao servidor **FERNANDO HAVIER NUNES DOS SANTOS**, a contar de 01 de dezembro de 2021.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº3472/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

JESSICA RODRIGUES FELIPE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, do Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 01 de dezembro de 2021.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

L.C. 731 DE 30 de Setembro de 2013, com Alterações e Acrescimentos dados pela L.C. nº 966, de 09 de Janeiro de 2018

ANEXO III - ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI		Vigente a partir de 1º de Janeiro de 2022															
		Com Aplicação da Revisão Anual no Percentual de 8,56%, a partir de 1º de Janeiro de 2022, com Redação dada pela Lei nº 5.180 de 15 de Dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar nº 246.1 de 15 de Dezembro de 2021.															
Grupos Ocupacionais		CLASSES															
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs	3.276,53	3.473,12	3.681,50	3.902,39	4.136,53	4.384,72	4.647,80	4.926,65	5.222,25	5.535,58	5.867,71	6.219,77	6.592,95	6.988,53	7.407,84
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs	4.402,75	4.666,91	4.946,93	5.243,75	5.558,36	5.891,87	6.245,38	6.620,10	7.017,31	7.438,35	7.884,65	8.357,74	8.859,20	9.390,75	9.954,20
Atividades de Apoio Técnico Especializado	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs	5.159,46	5.469,03	5.797,17	6.145,00	6.513,70	6.904,53	7.318,80	7.757,92	8.223,40	8.716,81	9.239,82	9.794,20	10.381,85	11.004,77	11.665,05
Atividades de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs	5.916,21	6.271,18	6.647,45	7.046,30	7.469,07	7.917,22	8.392,26	8.895,79	9.429,54	9.995,31	10.595,04	11.230,74	11.904,59	12.618,86	13.375,99
Atividades Médicas, Odontológicas, Enfermagem e Psicólogos	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs	9.093,13	9.638,71	10.217,04	10.830,06	11.479,87	12.168,66	12.898,77	13.672,69	14.493,06	15.362,65	16.284,41	17.261,47	18.297,16	19.395,00	20.558,70
Atividades Legislativas	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs	12.853,78	13.625,01	14.442,52	15.309,07	16.227,62	17.201,28	18.233,36	19.327,37	20.487,00	21.716,22	23.019,20	24.400,34	25.864,37	27.416,24	29.061,21

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 049/2020/CPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 004262/2020-54 – TCDF 335/2020

Em atendimento ao disposto no inciso XXII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 HOMOLOGO o procedimento da licitação supracitada que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PISO E TETO**, a pedido da **Secretaria de Engenharia e Arquitetura**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em que se sagrou vencedora do certame a empresa **DB AMBIENTES CORPORATIVOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **33.585.494/0001-72**, por estar em conformidade com as normas legais, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, conforme consta nos autos do processo supracitado, a saber:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOT
1.0	PAREDES E PAINEIS				
1.1	Divisória Piso Teto				
1.1.1	Aquisição e Instalação de Divisória Piso Teto Tipo Lambril em MDP com 1 Face com espessura final de 60 a 63 mm, tipo cega paginado, que se permita modulações personalizada ou uniforme, com lâ de pete de 50mm, com placas de saque frontal individual por grapas de nylon.	m²	3.283,71	1.260,00	4.137.474,60
1.1.2	Aquisição e Instalação de Divisória Piso e Teto Tipo Lambril em MDP Contraplados (2 faces), com espessura final de 75 a 78 mm, tipo cega total, com placas até o teto, permitindo a utilização de bandeiras superiores, que se permita modulações personalizada ou uniforme, com lâ de pete de 50mm, com placas de saque frontal individual por grapas de nylon.	m²	181,63	1.474,00	267.722,62
1.1.3	Porta simples com requadro de alumínio com dimensão de 0,70x2,10m. Com dobradiças em alumínio, buchas de nylon, fechadura la fonte ou similar, modelo 515 AEE, mola hidráulica e batente para porta em aço escovado. Cor a definir.	unid.	2	4.209,00	8.418,00
1.1.4	Porta simples com requadro de alumínio com dimensão de 0,80x2,10m. Com dobradiças em alumínio, buchas de nylon, fechadura la fonte ou similar, modelo 515 AEE, mola hidráulica e batente para porta em aço escovado. Cor a definir.	unid.	10	4.340,00	43.400,00
1.1.5	Porta simples com requadro de alumínio com dimensão de 0,90x2,10m. Com dobradiças em alumínio, buchas de nylon, fechadura la fonte ou similar, modelo 515 AEE, mola hidráulica e batente para porta em aço escovado. Cor a definir.	unid.	1	4.490,00	4.490,00
1.1.6	Porta simples com requadro de alumínio com dimensão de 1,00x2,10m. Com dobradiças em alumínio, buchas de nylon, fechadura la fonte ou similar, modelo 515 AEE, mola hidráulica e batente para porta em aço escovado. Cor a definir.	unid.	1	4.748,00	4.748,00
1.1.7	Porta corredeja dupla com requadro em alumínio com dimensão de 1,00x2,10m. Buchas de nylon, puxador tubular e fechadura la fonte ou similar.	unid.	1	4.950,00	4.950,00
1.1.8	Porta corredeja dupla com requadro em alumínio com dimensão de 2,00x2,10m. Buchas de nylon, puxador tubular e fechadura la fonte ou similar.	unid.	1	6.348,08	6.348,08
1.1.9	Aquisição e Instalação de Lã de Pet de 50 mm para Tratamento Acústico dos Vão das Janelas	m²	509,02	160,00	81.443,20
1.1.10	Divisória do tipo retrátil de 112mm de espessura permitindo variação de largura de 1000 a 1200mm e altura variável entre 2100 a 17000mm, respeitando o local de instalação e/ou o projeto, confeccionado em chassi estrutural formado por tubos quadrados c/ 25 mm e parede 1,2mm em aço galvanizado zincado, contraplacados em MDF com 15 mm de espessura revestidas	m²	54,78	6.225,00	341.005,50
TOTAL =>					4.900.000,00

Porto Velho/RO, 16 de dezembro de 2021.

Marcos Oliveira de Matos
SECRETÁRIO GERAL - ALE/RO

ASSESSORIA DA MESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 52ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 13/12/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	15:15:13
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	18:57:39
03	3	ALEX REDANO	PRB	18:02:54
04	4	ALEX SILVA	REP	18:07:01
05	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	15:25:13
06	6	CASSIA MULETA	PODE	15:33:16
07	7	CHIQUEINHO DA EMATER	PSB	18:38:42
08	8	CIRONE DEIRO	PODE	15:11:40
09	9	DR. NEIDSON	PMN	16:43:33
10	10	EYDER BRASIL	PSL	15:18:59
11	11	EZEQUIEL NEIVA	PTB	15:36:43
12	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	18:47:45
13	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	15:25:05
14	14	JAIR MONTES	AVAN	18:12:10
15	15	JEAN MENDONÇA	PODE	17:26:01
16	16	JEAN OLIVEIRA	MDB	19:34:47
17	17	JHONY PAIXAO	PRB	15:27:35
18	18	LAERTE GOMES	PSDB	18:10:16
19	19	LAZINHO DA FETAGRO	PT	18:02:39
20	20	LEBRÃO	MDB	15:17:03
21	21	LUIZINHO GOEBEL	PV	15:47:21
22	22	MARCELO CRUZ	PATRIOT	19:35:01
23	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	15:51:43
24	24	ROSANGELA DONADON	PDT	18:55:57

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
------------------	---------

Mesa Diretora :

Alterações :

18:07:33	Tornou-se 1º Secretário	CIRONE DEIRO
18:07:38	Tornou-se 1º Secretário	ALEX REDANO
18:07:42	Deixou o posto de 1º Secretário	ALEX REDANO
18:07:43	Tornou-se Presidente	ALEX REDANO
18:07:47	Tornou-se 1º Secretário	CIRONE DEIRO
19:50:54	Tornou-se 1º Secretário	JEAN MENDONÇA

Totalização

Presentes : 24 Ausentes : 0 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 53ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 13/12/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	20:39:17
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	20:23:34
03	3	ALEX REDANO	PRB	20:23:39
04	4	ALEX SILVA	REP	20:23:38
05	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	20:23:42
06	7	CHIQUEINHO DA EMATER	PSB	20:23:28
07	8	CIRONE DEIRO	PODE	20:23:41
08	9	DR. NEIDSON	PMN	20:24:15
09	10	EYDER BRASIL	PSL	20:24:24
10	11	EZEQUIEL NEIVA	PTB	20:23:51
11	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	20:23:45
12	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	20:40:59
13	14	JAIR MONTES	AVAN	20:40:53
14	15	JEAN MENDONÇA	PODE	20:23:33
15	17	JHONY PAIXAO	PRB	20:23:28
16	18	LAERTE GOMES	PSDB	20:40:14
17	19	LAZINHO DA FETAGRO	PT	20:23:33
18	20	LEBRÃO	MDB	20:24:11
19	21	LUIZINHO GOEBEL	PV	20:40:24
20	22	MARCELO CRUZ	PATRIOT	21:14:40
21	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	20:23:32
22	24	ROSANGELA DONADON	PDT	20:24:19

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
CASSIA MULETA	PODE
JEAN OLIVEIRA	MDB

Mesa Diretora :

Presidente : ALEX REDANO
1 Secretário : JEAN MENDONÇA

Alterações :

20:41:54 Tornou-se 1º Secretário JAIR MONTES
21:40:20 Tornou-se 1º Secretário CIRONE DEIRO

Totalização

Presentes : 22 Ausentes : 2 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 54ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 13/12/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	21:44:50
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	21:44:33
03	3	ALEX REDANO	PRB	21:44:24
04	4	ALEX SILVA	REP	21:44:23
05	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	21:44:29
06	7	CHIQUEINHO DA EMATER	PSB	21:45:04
07	8	CIRONE DEIRO	PODE	21:44:27
08	9	DR. NEIDSON	PMN	21:44:31
09	10	EYDER BRASIL	PSL	21:44:54
10	11	EZEQUIEL NEIVA	PTB	21:44:44
11	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	21:58:26
12	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	21:44:24
13	14	JAIR MONTES	AVAN	21:44:18
14	15	JEAN MENDONÇA	PODE	21:44:47
15	17	JHONY PAIXAO	PRB	21:44:16
16	18	LAERTE GOMES	PSDB	21:44:20
17	19	LAZINHO DA FETAGRO	PT	21:44:36
18	20	LEBRÃO	MDB	21:44:26
19	21	LUIZINHO GOEBEL	PV	21:44:35
20	22	MARCELO CRUZ	PATRIOT	21:48:57
21	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	21:44:43
22	24	ROSANGELA DONADON	PDT	21:44:39

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
CASSIA MULETA	PODE
JEAN OLIVEIRA	MDB

Mesa Diretora :

Presidente : ALEX REDANO
1 Secretário : CIRONE DEIRO

Alterações :

21:47:21 Tornou-se 1º Secretário JAIR MONTES
22:07:00 Tornou-se Presidente CIRONE DEIRO

Totalização

Presentes : 22 Ausentes : 2 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 52ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM	IMPRESA

Requer ao Governo do Estado, com cópia a Casa Civil que seja aplicada a Lei nº 2.481, de 26 de maio de 2011, que dispõe e classifica a visão monocular como deficiência visual.

O Deputado que o presente subscrive, requer a Mesa Diretora na forma regimental, com base no artigo 178, inciso II, ao Governo do Estado, com cópia a Casa Civil que seja aplicada a Lei nº 2.481, de 26 de maio de 2011, que dispõe e classifica a visão monocular como deficiência visual.

Plenário das Deliberações, 8 de dezembro de 2021.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL - DEM

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, cabe esclarecer que desde o ano de 2011 a lei entrou em vigor, todavia, o Estado não vem aplicando. Cumpre esclarecer que a visão monocular comprovadamente dificulta a definição de profundidade e distância, podendo ser impeditiva para diversas atividades, principalmente as profissionais.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB	Imprensa

Requer a aprovação de Voto de Louvor a Turma de Formandos de 2011, Turma de Destemidos Pioneiros, em anexo relacionado, pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscrive, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Voto de Louvor a 1ª Turma de Formandos dos Destemidos Pioneiros, em anexo relacionados, pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 2 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
PRB

RECEBIDO
Em 02/12/2021
14:14

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB	Imprensa

Requer à Mesa Diretora a realização de Sessão Solene no dia 18 de março de 2022, às 15h, nesta Casa de Leis, para a efetivação de outorga de Voto de Louvor.

O Parlamentar que o presente subscrive, nos termos do artigo 181, inciso III, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a realização de Sessão Solene no dia 18 de março de 2022, às 15h, nesta Casa de Leis, para a efetivação de outorga de Voto de Louvor a Escola de Ensino Médio Major Guapindaia, atletas e professores pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021.

Deputado ALAN QUEIROZ
PSDB

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS	Cópia para Imprensa

Requer ao Poder Executivo, extenso a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, o envio a esta Casa de Leis informações acerca do levantamento realizado, em meados de 2010, no município de Cujubim, nas áreas da Reserva Floresta Estadual de Rendimento Sustentado - FERS e Reserva Extrativista - RESEX, conforme planta em anexo.

O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos do artigo 172 do Regimento Interno, Requer ao Poder Executivo, extenso Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, o envio a esta Casa de Leis de informações acerca do levantamento realizado, em meados de 2010, no município de Cujubim, nas áreas da Reserva Floresta Estadual de Rendimento Sustentado - FERS e Reserva Extrativista - RESEX, conforme planta em anexo.

Plenário das Deliberações, 07 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Republicanos

LIGADO NA SECRETARIA DO DER		13 DEZ 2021
PROTOCOLADO	REQUERIMENTO Nº	2256
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB		
Requer ao Poder Executivo, extenso ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, o envio da cópia do Plano de Trabalho do ano de 2022 a esta Casa de Leis, a fim de verificar se o referido Plano contempla obras e melhorias na BR-462, que liga o município de Campo Novo à BR-460 (Vila União), assim como na BR-421 (Campo Novo) à Linha 07. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 172 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia DER, o envio da cópia do Plano de Trabalho do ano de 2022 a esta Casa de Leis, a fim de verificar se o referido Plano contempla obras e melhorias na BR-462, que liga o município de Campo Novo à BR-460 (Vila União), assim como na BR-421 (Campo Novo) à linha 07. Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2021.  Deputado ALEX REDANO PRB		

PROTOCOLADO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil, informações quanto ao Programa Terra Brasil, no âmbito do Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil informações quanto ao Programa Terra Brasil, no âmbito do Estado de Rondônia. Em tempo, vale ressaltar que a presente matéria decorre da necessidade de assegurar o compromisso e a preocupação que o Estado de Rondônia tem com a população rondoniense. Ademais, é importante mencionar que o Programa Terra Brasil, tem por objetivo a disponibilização de moradia às famílias de baixa renda, iniciou-se a execução na cidade de Porto Velho, com o Complexo Habitacionais Residenciais Portobello e Porto Madeira, situados na avenida Mané Garrincha, bairro Socialista. Sendo assim, se faz necessário o pedido de informações quanto aos seguintes questionamentos: 1. Qual o orçamento total disponibilizado para o Programa Terra Brasil? 2. Há disponibilidade de recurso financeiro para o retorno imediato das obras? 3. Há financiamento para a continuidade do empreendimento? 4. Qual o valor do orçamento inicial para a execução do Programa Terra Brasil? 5. Qual o quantitativo da lista de beneficiários pelo Programa Terra Brasil? Diante do exposto, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, em razão da necessidade de esclarecer os supramencionados questionamentos, evidenciando-se que não há interesses maiores para o Estado que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições.		

PROTOCOLADO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, informações quanto ao evento ExpoPorto 2021. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, informações quanto ao evento ExpoPorto 2021, que seria realizado no município de Porto Velho – RO. Em tempo, vale ressaltar que a presente matéria decorre da necessidade de assegurar o compromisso e a preocupação que o Estado de Rondônia tem com a população rondoniense. Sendo assim, se faz necessário o pedido de informações quanto ao orçamento disponibilizado para a realização da Exposição Agropecuária Festa Tecnológica de Porto Velho – ExpoPorto. Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, em razão da necessidade de informações quanto ao real valor disponibilizado para a concretização do evento ExpoPorto 2021, evidenciando-se que não há interesses maiores para o Estado que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 02 de dezembro de 2021.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS		

PROTOCOLADO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil com cópia à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências quanto à falta de médicos no Hospital Regional de Buritis, no Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil com cópia à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências quanto à falta de médicos no Hospital Regional de Buritis, visto que a ausência desses profissionais causa transtornos insuráveis para a população do Município de Buritis. Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este Parlamentar com o intuito de obter informações e providências quanto à carência desses profissionais no Hospital Regional de Buritis, situação que vem gerando grande apreensão e insatisfação em toda população, considerando que o hospital atende paciente de toda região próxima, apresentando fluxo intenso de paciente que necessitam de cirurgias urgentes. Deste modo, considerando a importância do exposto, salienta-se a necessidade de informações e providências quanto a falta de médicos no Hospital Regional de Buritis. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2021.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil com cópia à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, informações quanto a aquisição de equipamentos instrumental para utilização da "torre de vídeo cirurgia" para atender a Unidade Hospitalar João Paulo II. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil com cópia à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, informações quanto a aquisição de equipamentos instrumental para utilização da "torre de vídeo cirurgia" para atender a Unidade Hospitalar João Paulo II, visto que esses equipamentos tem o objetivo de realizar procedimentos menos invasivos e diminui o tempo de internação, de forma que reduz riscos de infecção pós operatória. Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este Parlamentar com o intuito de obter informações quanto a carência de equipamentos cirúrgicos no hospital em epígrafe, situação que vem gerando grande apreensão e insatisfação em toda população, considerando que o hospital atende paciente de todo o estado de Rondônia, apresentando fluxo intenso de paciente que necessitam de cirurgias urgentes. Deste modo, considerando a importância do exposto, salienta-se a necessidade de informações quanto a aquisição de equipamentos cirúrgicos conforme supracitado. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPrensa
REQUER à Mesa Diretora aprovação de Voto de Louvor à Igor Nogueira Calvet, Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do presente Voto de Louvor à Igor Nogueira Calvet, Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 29 de Novembro de 2021. DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		I IMPrensa
REQUER à Mesa Diretora aprovação de Voto de Louvor à Senhora Ivone dos Santos Luchtenberg, Diretora Pedagógica da Escola Daniel Berg, em Cacoal, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do presente Voto de Louvor à Senhora Ivone dos Santos Luchtenberg, Diretora Pedagógica da Escola Daniel Berg, em Cacoal, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 8 de Novembro de 2021. DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPrensa
REQUER à Mesa Diretora aprovação de Voto de Louvor aos ganhadores de todas as edições do CONCAFÉ (Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café de Rondônia) pelas relevantes contribuições ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do presente Voto de aos ganhadores de todas as edições do CONCAFÉ (Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café de Rondônia) pelas relevantes contribuições ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021. DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
	IMPrensa	
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		
REQUER à Mesa Diretora, nos termos regimentais, pedido de SESSÃO SOLENE com entrega de Voto de Louvor aos Comandantes da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a ser realizada no dia 11/03/22(sexta-feira), às 9:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis. O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com observância aos protocolos do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora, nos termos regimentais, pedido de SESSÃO SOLENE com entrega de Voto de Louvor aos Comandantes da Polícia Militar do estado de Rondônia, a ser realizada no dia 11/03/22(sexta-feira), às 9:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis. Plenário das Deliberações, 23 de Novembro de 2021.		
 DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
	IMPrensa	
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		
REQUER à Mesa Diretora aprovação de Voto de Louvor aos ganhadores rondonienses do <i>Coffee of the Year 2021</i>, pela relevante contribuição ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do presente Voto de Louvor aos ganhadores rondonienses do <i>Coffee of the Year 2021</i>, pela relevante contribuição ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021.		
 DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
	IMPrensa	
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		
REQUER à Mesa Diretora aprovação de Voto de Louvor à Luiz Augusto de Souza Ferreira, Ex-Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI (2016-2019) pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do presente Voto de Louvor à Luiz Augusto de Souza Ferreira, Ex-Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI (2016-2019), pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 29 de Novembro de 2021.		
 DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
	IMPrensa	
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		
REQUER à Mesa Diretora aprovação de Voto de Louvor à Antonio Carlos Tafuri, Analista de Produtividade e Inovação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do presente Voto de Louvor à Antonio Carlos Tafuri, Analista de Produtividade e Inovação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 29 de Novembro de 2021.		
 DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<i>"Requer a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, proceder com as medidas operacionais e administrativas cabíveis, visando contemplar com Abono Pecuniário proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, além dos professores, todos os demais servidores da Rede Pública Estadual de Educação."</i> O Deputado que o presente subscreve, REQUER a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, na forma regimental, com base no que dispõe o artigo 172 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, proceder com as medidas operacionais e administrativas cabíveis, visando contemplar com Abono Pecuniário proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, além dos professores, todos os demais servidores da Rede Pública Estadual de Educação, como forma de garantir a promoção de justiça, igualdade de direitos, e reconhecimento pelos valorosos serviços prestados a população rondoniense. Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2021.  LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL - PSDB		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPrensa
REQUER à Mesa Diretora, com previsão no regimento interno desta Casa de Leis, a apresentação de Voto de Pesar pelo falecimento do radialista rondoniense Paulo de Tarso Veche e Silva, mais conhecido como "Paulinho de Tarso". O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 29, XVII e XXXIV c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual e art. 67, II c/c art. 146 IX c/c art. 172 e c/c art. 179 do regimento interno, requer à Mesa Diretora, com previsão no regimento interno desta Casa de Leis, a apresentação de Voto de Pesar pelo falecimento do radialista rondoniense Paulo de Tarso Veche e Silva, mais conhecido como "Paulinho de Tarso". Plenário das Deliberações, 13 de Dezembro de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

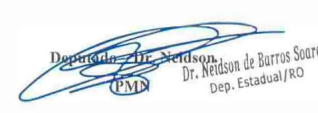
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPrensa
REQUER à Mesa Diretora aprovação de Voto de Louvor ao médico radiologista Samuel Moisés Castiel Júnior, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do presente Voto de Louvor ao médico radiologista Samuel Moisés Castiel Júnior, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		IMPrensa
REQUER à Mesa Diretora, nos termos regimentais, pedido de SESSÃO SOLENE a ser realizada no município de Cacoal, com entrega de Voto de Louvor aos Agricultores homenageados, a ser realizada no dia 15/04/22(sexta-feira), às 19:00 horas, na UNESC, no município de Cacoal, estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com observância aos protocolos do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora, nos termos regimentais, pedido de SESSÃO SOLENE a ser realizada no município de Cacoal, com entrega de Voto de Louvor aos Agricultores homenageados, a ser realizada no dia 15/04/22(sexta-feira), às 19:00 horas, na UNESC, no município de Cacoal, estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

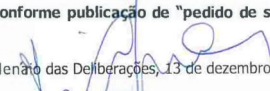
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ IMPRENSA REQUER à Mesa Diretora, nos termos regimentais, pedido de SESSÃO SOLENE com entrega de Voto de Louvor aos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, a ser realizada no dia 11/03/22(sexta-feira), às 15:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis. O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com observância aos protocolos do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora, nos termos regimentais, pedido de de SESSÃO SOLENE com entrega de Voto de Louvor aos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, a ser realizada no dia 11/03/22(sexta-feira), às 15:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis. Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR CIRONE DEIRÓ IMPRENSA REQUER à Mesa Diretora aprovação de Voto de Louvor à Aguinaldo José de Lima, Diretor da Associação Brasileira de Indústria de Café Solúvel - ABICS e Consultor da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do presente Voto de Louvor à Aguinaldo José de Lima, Diretor da Associação Brasileira de Indústria de Café Solúvel - ABICS e Consultor da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 29 de Novembro de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA REQUER à Mesa Diretora aprovação de Voto de Louvor à Roberto Sampaio Pedreira, Analista de Produtividade e Inovação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do presente Voto de Louvor à Roberto Sampaio Pedreira, Analista de Produtividade e Inovação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 29 de Novembro de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON-PMN Imprensa "REQUER" seja encaminhado os VOTOS DE LOUVOR para os servidores do Hospital Regional de Extrema/RO, pela dedicação empenho nos serviços prestados na área da saúde à Comunidade do Distrito de Extrema/RO. O parlamentar que abaixo subscreve, requer na forma regimental em conformidade ao artigo 181, inciso XII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado VOTOS DE LOUVOR em favor dos servidores do Hospital Regional de Extrema, pela dedicação e empenho nos serviços prestados na área da saúde à Comunidade do Distrito de Extrema. Plenário das Deliberações, 03 de dezembro de 2021.  Deputado - Dr. Neidson PMN Dr. Neidson de Barros Soares Dep. Estadual/RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DRº NEIDSON E DEPUTADO ALAN QUEIROZ Imprensa Requer à Mesa Diretora a realização de Sessão Solene no dia 7 de março de 2022, às 15h00min, nesta Casa de Leis, para a efetivação da outorga das Medalhas do Mérito Legislativo e Título de Cidadão Honorífico. Os Parlamentares que o presente subscrive, nos termos artigo 181, inciso III, do Regimento Interno, requerem à Mesa Diretora, na forma regimental, a realização de Sessão Solene a ser realizada no dia 7 de março de 2022, às 15h00hs, nesta Casa de Leis, para a efetivação da outorga das Medalhas de Mérito Legislativo e Votos de Louvor ao Bispos, Reverendos, Pastores, Missionária, Líderes religiosos e demais autoridades pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 7 de dezembro de 2021.  Deputado DRº NEIDSON PMN  Deputado ALAN QUEIROZ PSDB		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº ____/____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB Imprensa REQUER ao Presidente desta Casa, nos termos regimentais (Art. 178, II, do RIALE/RO), informações oficiais ao Governador do Estado de Rondônia, Coronel Marcos José Rocha dos Santos, com cópia à Ouvidoria Geral do Estado de Rondônia, na pessoa da Ouvidora-Geral a senhora Etelvina da Costa Rocha, que encaminhe a esta Assembleia Legislativa se a Ouvidoria recebeu alguma denúncia de abuso sexual, que teria, supostamente, sido praticado por um Secretário de Estado no âmbito da Administração Pública estadual. O Deputado que o presente subscrive, REQUER nos termos regimentais (Art. 178, II c/c Art. 179, ambos do RIALE/RO), que este requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia (Art. 179, do RIALE/RO), com cópia a Excelentíssima senhora Etelvina da Costa Rocha, Ouvidora-Geral, que encaminhe informações oficiais sobre supostas denúncias na Ouvidoria do Estado, de abusos sexuais que teriam sido praticados por um Secretário de Estado, conforme publicação de "pedido de socorro" em redes sociais. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021.  ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL IMPRENSA Requer voto de louvor aos atletas integrantes da Divisão Atlético Futebol Clube 7 de Porto Velho - RO que abaixo especifica. O parlamentar que neste presente subscrive na forma regimental do Art. 146, VII e/c 188 do Regimento Interno, requer voto de louvor aos atletas integrantes da Divisão Atlético Futebol Clube 7 de Porto Velho - RO, que abaixo especifica: • Johnatan Urtado - Atleta • Mateus Cruz - Atleta • Pedro Rocha - Atleta • Patrick Barlati - Atleta • Renan Gouvea - Atleta • Kendrick Martins - Atleta • Witalo Alves - Atleta • Pablo Henrique - Atleta • Fernando Carvalho - Atleta • Marcio Marques - Atleta • Rafael Deodato - Atleta • Wendell Coutinho - Atleta 		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº ____/____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB Imprensa REQUER ao Presidente desta Casa, nos termos regimentais (inciso IV, do Art. 177, do RIALE/RO), esclarecimentos sobre denúncia eventualmente recebida pela Assembleia sobre abuso sexual, que teria, segundo pedido de socorro, sido praticado por um Secretário de Estado no âmbito da Administração Pública estadual. O Deputado que o presente subscrive, REQUER nos termos regimentais (inciso IV, do Art. 177, do RIALE/RO), esclarecimentos oficiais sobre supostas denúncias recebidas por esta Casa, de abusos sexuais que teriam sido praticados por um Secretário de Estado, conforme publicação de "pedido de socorro" em redes sociais. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021.  ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº ____/____	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
REQUER que seja aprovado e encaminhado VOTO DE LOUVOR a professora Liliany Aurora Moreira pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscrive, nos termos Regimentais do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno desta Casa de Leis, Requer que seja aprovado e enviado Voto de Louvor a professora Liliany Aurora Moreira pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2021. ISMAEL CRISPIN DEPUTADO ESTADUAL - ALE/RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº ____/____	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
REQUER que seja aprovado e encaminhado VOTO DE LOUVOR ao estudante Daniilo David Geronimo Silva pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscrive, nos termos Regimentais Art.181, inciso XII do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que seja aprovado e enviado Voto de Louvor ao estudante Daniilo David Geronimo Silva pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2021. ISMAEL CRISPIN DEPUTADO ESTADUAL - ALE/RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº ____/____	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
REQUER que seja aprovado e encaminhado VOTO DE LOUVOR ao Senhor José Oliveira da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscrive, nos termos Regimentais Art.181, inciso XII do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que seja aprovado e enviado Voto de Louvor ao Senhor Jose Oliveira da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2021. ISMAEL CRISPIN DEPUTADO ESTADUAL - ALE/RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº ____/____	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa, a retirada do Projeto de Lei ordinária nº1027/2021 de autoria deste Parlamentar. O Parlamentar que a presente subscrive, na forma regimental, ouvido o Douto Plenário, com fulcro no Art.189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Presidente da Assembleia Legislativa, que seja retirada de tramitação na fase em que se encontra o Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2021 que acrescenta o parágrafo único, ao artigo 3º, da Lei Estadual n. 4.957, de 7 de março de 2021, que institui o Programa Estadual de Vacinação contra a Covid-19, denominado Programa "Imuniza Rondônia". Plenário das Deliberações, 02 de dezembro de 2021. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos Policiais Militares do 1º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Rondon), com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia, em reconhecimento a sua prontidão profissional no trabalho de policiamento ostensivo na prevenção ao crime e de pronto atendimento aos chamados da população mediante ocorrências policiais. O Parlamentar que a presente subscreeve, na forma Regimental do Art. 181, inc. XII do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos Policiais Militares do 1º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Rondon), com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia, em reconhecimento a sua prontidão profissional no trabalho de policiamento ostensivo na prevenção ao crime e de pronto atendimento aos chamados da população mediante ocorrências policiais quando acionado pelo Centro de Operações da briosa Polícia Militar – COPOM, abaixo relacionados: - SGT PM CARLOS VALTECIR DIAS DE OLIVEIRA; - CB PM WELLITON SILVA RIBEIRO; - SD PM GABRIEL ARTEAGA FERNANDES TORRES. Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV		
Imprensa		
REQUER a realização de sessão solene para homenagem aos 40 anos de existência do Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO. O Parlamentar que o presente subscreeve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora, que seja aprovado à realização de sessão solene a partir das 09 horas do dia 24 de março de 2022, no plenário desta Casa de Leis para homenagem aos 40 anos de existência do Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021. LUIZINHO GOEBEL Deputado Estadual - PV		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº																																																						
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE																																																								
Imprensa																																																								
Requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos membros do 5º Batalhão da Polícia Militar de Rondônia (BPM – Belmont), em reconhecimento ao desempenho das atividades profissionais durante a Pandemia da Covid-19. O Parlamentar que a presente subscreeve, na forma Regimental do Art. 181, inc. XII do Regimento Interno, Requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos membros do 5º Batalhão da Polícia Militar de Rondônia (BPM – Belmont), em reconhecimento ao desempenho das atividades profissionais durante a Pandemia da Covid-19, abaixo relacionados: <table border="1"> <thead> <tr> <th>POSTO/GRAD</th> <th>NOME COMPLETO</th> <th>NOME DE GUERRA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MAJ PM</td> <td>RENATO ACÁCIO CANHONI SUFFI</td> <td>SUFFI</td> </tr> <tr> <td>CAPP</td> <td>SHELDON CANTANHEDE DE OLIVEIRA</td> <td>CANTANHADE</td> </tr> <tr> <td>1º TEN PM</td> <td>FELIPE SANTOS DAS CHAGAS</td> <td>FELIPE</td> </tr> <tr> <td>1º TEN PM</td> <td>ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA</td> <td>NOGUEIRA</td> </tr> <tr> <td>1º TEN PM</td> <td>DIEGO TANÁ MENDONÇA REIS</td> <td>MENDONÇA</td> </tr> <tr> <td>2º TEN PM QOA</td> <td>MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTO MAIOR TORRES</td> <td>CONCEIÇÃO</td> </tr> <tr> <td>ST PM</td> <td>JOSEILDO DOS SANTOS SILVA</td> <td>JOSEILDO</td> </tr> <tr> <td>ST PM</td> <td>SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS</td> <td>ALEXANDRE</td> </tr> <tr> <td>ST PM</td> <td>EUGÊNIO NACELIO SAMPAIO SILVA</td> <td>EUGÊNIO</td> </tr> <tr> <td>ST PM RR</td> <td>EDIVALDO LOPES RIBEIRO</td> <td>RIBEIRO</td> </tr> <tr> <td>1º SGT PM</td> <td>JANSEN ELAGE PINHEIRO</td> <td>PINHEIRO</td> </tr> <tr> <td>1º SGT PM RR</td> <td>MARCOS ANTONIO MOTA DA SILVA</td> <td>MARCOS</td> </tr> <tr> <td>1º SGT PM</td> <td>FRANCINELIO ALCANTARA DE SOUZA</td> <td>ALCANTARA</td> </tr> <tr> <td>2º SGT PM</td> <td>JOÃO FERREIRA DA SILVA</td> <td>DA SILVA</td> </tr> <tr> <td>2º SGT PM</td> <td>ROBERTO TRIFIATES DA SILVA</td> <td>TRIFIATES</td> </tr> <tr> <td>2º SGT PM</td> <td>GENISSON JOSÉ DA SILVA</td> <td>GENISSON</td> </tr> <tr> <td>2º SGT PM</td> <td>ARIVALDO SOARES DA COSTA</td> <td>DA COSTA</td> </tr> </tbody> </table> Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE			POSTO/GRAD	NOME COMPLETO	NOME DE GUERRA	MAJ PM	RENATO ACÁCIO CANHONI SUFFI	SUFFI	CAPP	SHELDON CANTANHEDE DE OLIVEIRA	CANTANHADE	1º TEN PM	FELIPE SANTOS DAS CHAGAS	FELIPE	1º TEN PM	ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA	NOGUEIRA	1º TEN PM	DIEGO TANÁ MENDONÇA REIS	MENDONÇA	2º TEN PM QOA	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTO MAIOR TORRES	CONCEIÇÃO	ST PM	JOSEILDO DOS SANTOS SILVA	JOSEILDO	ST PM	SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS	ALEXANDRE	ST PM	EUGÊNIO NACELIO SAMPAIO SILVA	EUGÊNIO	ST PM RR	EDIVALDO LOPES RIBEIRO	RIBEIRO	1º SGT PM	JANSEN ELAGE PINHEIRO	PINHEIRO	1º SGT PM RR	MARCOS ANTONIO MOTA DA SILVA	MARCOS	1º SGT PM	FRANCINELIO ALCANTARA DE SOUZA	ALCANTARA	2º SGT PM	JOÃO FERREIRA DA SILVA	DA SILVA	2º SGT PM	ROBERTO TRIFIATES DA SILVA	TRIFIATES	2º SGT PM	GENISSON JOSÉ DA SILVA	GENISSON	2º SGT PM	ARIVALDO SOARES DA COSTA	DA COSTA
POSTO/GRAD	NOME COMPLETO	NOME DE GUERRA																																																						
MAJ PM	RENATO ACÁCIO CANHONI SUFFI	SUFFI																																																						
CAPP	SHELDON CANTANHEDE DE OLIVEIRA	CANTANHADE																																																						
1º TEN PM	FELIPE SANTOS DAS CHAGAS	FELIPE																																																						
1º TEN PM	ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA	NOGUEIRA																																																						
1º TEN PM	DIEGO TANÁ MENDONÇA REIS	MENDONÇA																																																						
2º TEN PM QOA	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTO MAIOR TORRES	CONCEIÇÃO																																																						
ST PM	JOSEILDO DOS SANTOS SILVA	JOSEILDO																																																						
ST PM	SÉRGIO ALEXANDRE DOS SANTOS	ALEXANDRE																																																						
ST PM	EUGÊNIO NACELIO SAMPAIO SILVA	EUGÊNIO																																																						
ST PM RR	EDIVALDO LOPES RIBEIRO	RIBEIRO																																																						
1º SGT PM	JANSEN ELAGE PINHEIRO	PINHEIRO																																																						
1º SGT PM RR	MARCOS ANTONIO MOTA DA SILVA	MARCOS																																																						
1º SGT PM	FRANCINELIO ALCANTARA DE SOUZA	ALCANTARA																																																						
2º SGT PM	JOÃO FERREIRA DA SILVA	DA SILVA																																																						
2º SGT PM	ROBERTO TRIFIATES DA SILVA	TRIFIATES																																																						
2º SGT PM	GENISSON JOSÉ DA SILVA	GENISSON																																																						
2º SGT PM	ARIVALDO SOARES DA COSTA	DA COSTA																																																						

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos Policiais Militares do 3º GP PO/3º PEL PO /3ª CIA PO do 6º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Mamoré), com sede no Distrito de Nova Dimensão – Nova Mamoré, estado de Rondônia, em reconhecimento a sua prontidão profissional no trabalho de policiamento ostensivo na prevenção ao crime e de pronto atendimento aos chamados da população mediante ocorrências policiais quando acionado pelo Centro de Operações da briosa Polícia Militar – COPOM, abaixo relacionados: O Parlamentar que a presente subscreeve, na forma Regimental do Art. 181, inc. XII do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos Policiais Militares do 3º GP PO/3º PEL PO /3ª CIA PO do 6º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Mamoré), com sede no Distrito de Nova Dimensão – Nova Mamoré, estado de Rondônia, em reconhecimento a sua prontidão profissional no trabalho de policiamento ostensivo na prevenção ao crime e de pronto atendimento aos chamados da população mediante ocorrências policiais quando acionado pelo Centro de Operações da briosa Polícia Militar – COPOM, abaixo relacionados: -CB PM PABLO ALVES; - CB PM ANDRE TEIXEIRA DA SILVA; - SD PM GILDENYS SOUZA DE BARRÓS. Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer à Mesa Diretora, que seja concedido Voto Louvor ao Médico Dr. Ricardo Silvestre Perez Bohorquez em reconhecimento a sua prontidão profissional trabalho dedicado ao atendimento de saúde no Município de Nova Mamoré. O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos Art. 11º Inciso XII do Regimento Interno, aprovação de Voto de Louvor ao Médico Dr. Ricardo Silvestre Perez Bohorquez, em reconhecimento a sua prontidão profissional no trabalho dedicado atendimento de saúde no Município de Nova Mamoré. Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer à Mesa Diretora, que seja concedido Voto Louvor ao biomédico Rafael Tadeu Ripke Rabelo, reconhecimento aos relevantes serviços prestados município de Nova Mamoré quando esteve a frente Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e Coordenação de combate ao COVID-19 no ano de 2020. O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos Art. 11º Inciso XII do Regimento Interno, aprovação de Voto de Louvor ao biomédico Rafael Tadeu Ripke Rabelo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Nova Mamoré quando esteve à frente da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e na Coordenação de combate COVID-19 no ano de 2020. Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer à Mesa Diretora, que seja concedido Voto de Louvor a Médica Dra. Síntia Mara Haito, em reconhecimento a sua prontidão profissional no trabalho dedica ao atendimento de saúde no município de Nova Mamoré, principalmente na Coordenação da Equipe de Combate ao COVID-19, no ano de 2020. O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos Art. 181, Inciso XII do Regimento Interno, aprovação de Voto de Louvor a Médica Dra. Síntia Mara Haito, em reconhecimento a sua prontidão profissional no trabalho dedica ao atendimento de saúde no Município de Nova Mamoré, principalmente na Coordenação da Equipe de Combate ao COVID-19, no ano de 2020. Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer à Mesa Diretora, que seja concedido Voto de Louvor ao Professor Mestre Ozziel Marques da Silva, em reconhecimento pelos relevantes trabalhos dedicado à Educação no Município de Nova Mamoré e Guajará-Mirim. O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora nos termos Art. 181, Inciso XII do Regimento Interno, aprovação de Voto de Louvor ao Professor Mestre Ozziel Marques da Silva, em reconhecimento pelos relevantes trabalhos dedicado à Educação no Município de Nova Mamoré e Guajará-Mirim. Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, estado de Rondônia, o quadro de lotação de professores e servidores no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Doralice Sales Cavalcante, localizado no município de Nova Mamoré. O Parlamentar que a presente subscreeve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, requer do Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, estado de Rondônia, o quadro de lotação de professores e servidores no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Doralice Sales Cavalcante, localizado no município de Nova Mamoré. Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		
Imprensa		
<i>"Requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, oficial a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, a solicitação de informações, com relação à Mensagem nº 217, de 18 de agosto de 2021, encaminhando o Projeto de Lei nº 1348/2019, de acordo com as especificações elencadas."</i> O Deputado que o presente subscreeve, REQUER a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental, com base no que dispõe o artigo 29 - incisos XVIII e XXXVI, e o artigo 31 - § 3º, ambos da Constituição Estadual, combinado com o disposto nos artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, oficial a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, a solicitação de informações com relação à Mensagem nº 217, de 18 de agosto de 2021, encaminhando o Projeto de Lei nº 1348/2021, de acordo com as especificações abaixo elencadas: I - Detalhar as categorias e especialidades de servidores, inseridos no contexto de profissionais temporários; II - Situação atual do processo seletivo para a contratação de médicos; III - Informar embasamento legal para a contratação e atuação de médicos temporários, nos Núcleos de Perícias Médicas, em face de se tratar de avaliação médica de servidores permanentes, direcionados a processos de aposentadoria por invalidez, bem como outros procedimentos; e IV - Informar situação atual do quadro de médicos peritos, atuantes no Núcleo de Perícias Médicas. Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2021. LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, estado de Rondônia, o quadro de lotação de professores e servidores da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Salomão Silva, localizada no município de Nova Mamoré. O Parlamentar que a presente subscreeve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, requer do Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, estado de Rondônia, o quadro de lotação de professores e servidores da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Salomão Silva, localizada no município de Nova Mamoré. Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		
Imprensa		
<i>"Requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, oficial a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, solicitar informações, com relação à Mensagem nº 222, de 26 de agosto de 2021, encaminhando o Projeto de Lei nº 1363/2021, de acordo com as especificações elencadas."</i> O Deputado que o presente subscreeve, REQUER a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental, com base no que dispõe o artigo 29 - incisos XVIII e XXXVI, e o artigo 31 - § 3º, ambos da Constituição Estadual, combinado com o disposto nos artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, oficial a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, a solicitação de informações, com relação à Mensagem 222, de 26 de agosto de 2021, encaminhando o Projeto de Lei nº 1363/2021, de acordo com as especificações abaixo elencadas: I - Informar quanto a ocorrência ou não de excesso de recursos financeiros no Orçamento; 2021, por parte da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE; II - O recurso pretendido para remanejamento estava destinado a qual finalidade, perante a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE; III - Qual o montante exato de recursos financeiros a ser aplicado na compra de novos equipamentos; e IV - Qual o montante exato de recursos financeiros a ser aplicado na realização de cursos e capacitações para aperfeiçoamento contínuo de servidores, face o valor restritivo apontado, de apenas R\$ 269.378,21.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<i>"Requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, oficial a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, e extensivamente a Secretaria de Estado da Educação, a solicitação de informações, com relação à Mensagem nº 285, de 29 de outubro de 2021, encaminhando o Projeto de Lei nº 1458/2021, de acordo com as especificações elencadas."</i>		
O Deputado que o presente subscreve, REQUER a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental, com base no que dispõe o artigo 29 - incisos XVIII e XXXVI, e o artigo 31 - § 3º, ambos da Constituição Estadual, combinado com o disposto nos artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, oficial a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, e extensivamente a Secretaria de Estado da Educação, a solicitação de informações com relação à Mensagem 285, de 29 de outubro de 2021, encaminhando o Projeto de Lei nº 1458/2021, de acordo com as especificações abaixo elencadas: I – Detalhamento do Convênio 004/PGM/2021; II – Detalhamento do Processo Administrativo referente a locação de voadeiras; III – Informar sobre a previsão de alunos, se basear com relação ao Ano letivo de 2021, e se foram elaborados estudos com relação a perspectiva de estudantes durante o Ano Letivo de 2022; IV – Informar sobre o fato de não constar autorização Legislativa anterior, com relação a atividade básica de competência do Município, ter se transferido para o âmbito Estadual; e V – Informar se esta demanda de assumir o transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, dos alunos localizados na área itirinha e continuarão no decorrer de 2022, e em caso positivo, qual a previsão orçamentária para atender esta demanda.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<i>"Requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, oficial a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, e extensivamente a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, solicitar informações, com relação à Mensagem nº 174, de 27 de agosto de 2019, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 029/2019, de acordo com as especificações elencadas."</i>		
O Deputado que o presente subscreve, REQUER a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental, com base no que dispõe o artigo 29 - incisos XVIII e XXXVI, e o artigo 31 - § 3º, ambos da Constituição Estadual, combinado com o disposto nos artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, oficial a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, e extensivamente a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, a solicitação de informações, com relação à Mensagem 174, de 27 de agosto de 2019, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 029/2019, de acordo com as especificações abaixo elencadas: I – Detalhamento técnico da situação atual do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP; II – Informar eventuais repasses de recursos financeiros por parte do Governo Federal, destinado a pagamento de premiação decorrente de denúncias e/ou informações; III – Informar quanto a existência ou não de Convênio de Cooperação Técnica com o Governo Federal, visando o pagamento de premiações relacionadas a denúncias e/ou informações; IV – Detalhamento técnico das ações da SESDEC especificamente com relação ao Programa de Incentivo ao Desarmamento; V – Informar se o pagamento de premiação a policiais por apreensão de armas, estará ou não vinculado unicamente a repasses de recursos por parte do Governo Federal; e		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<i>"Requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, oficial a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, solicitar informações, com relação à Mensagem nº 211/2021, encaminhando o Projeto de Lei nº 1342/2021, de acordo com as especificações elencadas."</i>		
O Deputado que o presente subscreve, REQUER a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental, com base no que dispõe o artigo 29 - incisos XVIII e XXXVI, e o artigo 31 - § 3º, ambos da Constituição Estadual, combinado com o disposto nos artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, oficial a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, a solicitação de informações, com relação à Mensagem 211/2021, encaminhando o Projeto de Lei nº 1342/2021, de acordo com as especificações abaixo elencadas: I – Informar detalhadamente todos os casos tipificados como Pensões Especiais, ou como se vislumbra agora – Pensões Concedidas por Lei Específica ou Sentença Judicial; II – Em qual unidade orçamentária verificar-se-á registro de anulação de recursos apontada na mensagem governamental, visando atender a abertura de Crédito Adicional Suplementar; III – Como o aporte apontado é expressivo, informar qual o montante de gastos neste aspecto, no decorrer do ano de 2021 e sua respectiva projeção para o ano de 2022; IV – Como já solicitado anteriormente, é reiterado agora, informar qual o montante de recursos a serem disponibilizados para pagamento de indenização por danos causados por agente público à pessoa física; e V – Quais as medidas administrativas visando repor aos cofres públicos, foram adotadas no decorrer do ano de 2021, visando a devida e necessária responsabilização do agente público causador do dano.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa
<i>"Requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, oficial a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, e extensivamente a Secretaria de Estado da Agricultura, a solicitação de informações, com relação à Mensagem nº 256, de 04 de outubro de 2021, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 117/2021, de acordo com as especificações elencadas."</i>		
O Deputado que o presente subscreve, REQUER a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental, com base no que dispõe o artigo 29 - incisos XVIII e XXXVI, e o artigo 31 - § 3º, ambos da Constituição Estadual, combinado com o disposto nos artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, oficial a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, e extensivamente a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, a solicitação de informações com relação à Mensagem 256, de 04 de outubro de 2021, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 117/2021, de acordo com as especificações abaixo elencadas: I – Composição do Conselho Estadual de Política Agrícola para Florestas Plantadas; II – Detalhamento de conflito de competências entre o Conselho Estadual de Política Agrícola para Florestas Plantadas e o Conselho Estadual de Política Ambiental; III – Necessidade efetiva de criação de mais um organismo, com atribuições assemelhadas; IV – Custo financeiro efetivo entre os dois conselhos, citados no item II; V – Quais as ações efetivas, com os respectivos detalhamentos de atuação da SEAGRI no desenvolvimento da Cadeia Produtiva das Florestas Plantadas, de 2019 até a presente data; VI – Detalhamento técnico das ações relacionadas ao Programa de Fomento da SEAGRI de 2019 até a presente data. VII – No tocante a árvores plantadas para fins industriais, de forma efetiva em quais regiões, estas ações estão sendo desenvolvidas e resultados já obtidos.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		
Imprensa		
<i>"Requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, oficiar a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, a solicitação de informações, com relação à Mensagem nº 088, de 15 de maio de 2019, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 014/2019, de acordo com as especificações elencadas."</i> O Deputado que o presente subscreve, REQUER a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental, com base no que dispõe o artigo 29 - incisos XVIII e XXXVI, e o artigo 31 - § 3º, ambos da Constituição Estadual, combinado com o disposto nos artigos 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, oficiar a Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, a solicitação de informações com relação à Mensagem nº 08, de 15 de maio de 2019, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 014/2019, de acordo com as especificações abaixo elencadas: I - Quais os programas dos órgãos de Controle Interno, visando o combate à corrupção encontram-se em andamento, no âmbito do Governo Estadual; II - No caso de campanhas publicitárias de conscientização, informar se os recursos financeiros para esta finalidade, estão ou não contemplados no orçamento da Superintendência Estadual de Comunicação Social e/ou Casa Civil; III - Detalhar o incremento de transparência na gestão pública no âmbito governamental; IV - Em que atividades, o Governo constata dificuldades na transparência dos atos e ações do Executivo; e V - Informar sobre a ocorrência ou não de auditoria pública e inspeções nos órgãos do Governo Estadual, que no período de 2019 até a presente data, foram alvos de críticas e/ou denúncias de supostas irregularidades.		

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		
Cópia para Imprensa		
Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT do Corpo de Bombeiros Militar Diego Roberto Silva, pelo excelente atendimento de primeiros socorros prestados a vítima de afogamento, que salvou a vida de uma criança no dia 03/10/2021. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT do Corpo de Bombeiros Militar Diego Roberto Silva, pelo excelente atendimento de primeiros socorros prestados a vítima de afogamento, que salvou a vida de uma criança no dia 03/10/2021. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021. ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS RECEBIDO Em 13/12/2021 14:50		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		
Requer a prorrogação da Comissão Temporária Especial de Acompanhamento das Ações de Combate ao Câncer no âmbito do Estado de Rondônia. A Comissão Temporária Especial de Acompanhamento das Ações de Combate ao Câncer no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, requer a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias. Plenário das Comissões, 07 de dezembro de 2021. Deputado Laerte Gomes Presidente da Comissão Temporária Especial JUSTIFICATIVA Tendo em vista que o prazo inicial não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos, estamos requerendo a prorrogação do mesmo.		

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS		
Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos Senhores Deputados, este Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT do Corpo de Bombeiros Militar Diego Roberto Silva, pelo excelente atendimento de primeiros socorros prestados a vítima de afogamento, que salvou a vida de uma criança no dia 03/10/2021. Segundo consta na ocorrência, a guarnição de serviço foi acionada para atender uma solicitação de uma vítima de afogamento em um rio atrás da sede campestre de uma associação por volta de 15:54. A UR 86 (CB BM JANDERSON e SD BM BRITO) e a ABS 30 (SGT BM DIEGO e SD BM BRAGA JÚNIOR) deslocaram até o local. A UR 86 chegou ao local primeiro e se deparou com populares informando que a criança que havia se afogado estava do outro lado do rio, que estava bem baixo. O SD BRITO e o CB JANDERSON atravessaram o rio a nado e encontraram criança com ausência de sinais vitais na areia às margens do rio. De pronto eles deram continuidade aos procedimentos de primeiros socorros que já havia sido iniciada por populares, em específico pela Sra. enfermeira Thaize Richele Oliveira de Lima Gomes. Diante do procedimento a criança reagiu expelindo secreções e apresentando fracamente os sinais vitais. A vítima então foi atravessada para o outro lado do rio e colocada na ambulância e de pronto foi conduzida com a máxima urgência ao hospital municipal de Candeias do Jamari. No caminho o SGT DIEGO que estava na ABS 30 adentrou a UR 86 para ajudar nos procedimentos de avaliação continuada ministrando oxigênio dentro da viatura que se deslocara ao hospital. A criança no caminho do hospital ainda oscilou algumas vezes com relação aos batimentos e a sua saturação, porém, chegou ao hospital com batimentos e saturação normal. A mesma foi avaliada e estabilizada pela equipe médica e conduzida ao Cosmo e Damião em Porto Velho onde ficou na UTI em recuperação.		

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____	Cópia para Imprensa
	AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS	
Hoje a criança encontra-se viva e bem de saúde, graças ao excelente atendimento e empenho desses profissionais no seu salvamento, razão pela qual se justifica essa belíssima homenagem. Por todo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para concessão de mais essa comenda. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021.  ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS		

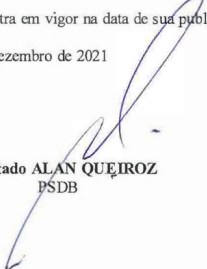
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 491/2021 Nº _____	Cópia para Imprensa
	AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS	
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos Senhores Deputados, essa emenda substitutiva visa corrigir um erro material, pois nome do homenageado é "Janderson Luiz Lima de Oliveira" e no projeto original consta o nome de "Anderson". Sendo assim, está sendo feita a correção textual para que conste o nome correto do homenageado nos anais desta casa e também em sua ficha funcional. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021.  ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS		

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 491/2021 Nº _____	Cópia para Imprensa
	AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS	
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 491/2021 Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Cabo do Corpo de Bombeiros Militar Janderson Luiz Lima de Oliveira, pelo excelente atendimento de primeiros socorros prestados a vítima de afogamento, que salvou a vida de uma criança no dia 03/10/2021. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo ao Cabo do Corpo de Bombeiros Militar Janderson Luiz Lima de Oliveira, pelo excelente atendimento de primeiros socorros prestados a vítima de afogamento, que salvou a vida de uma criança no dia 03/10/2021. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021.  ALEX SILVA DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS		

PROTOCOLO

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____	Cópia para Imprensa
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB	
Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Luis Cláudio Carratte. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Luis Cláudio Carratte pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021  Deputado ALAN QUEIROZ PSDB RECEBIDO Em 12/12/2021 ALAN QUEIROZ		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIRDZ - PSDB		
Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
Senhores e Senhoras Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Luís Cláudio Carratte pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Natural de Guajará Mirim, filho de Francisca Dolores Ferreira Lopes e Paulo Carratte Filho, casou-se com Tatiana Lara Silva do Amaral Carratte, no dia 12 de fevereiro de 2005, com quem teve duas filhas: Yasmin Silva do Amaral Carratte e Emanuella Carratte Silva do Amaral, tendo também um filho chamado Vítor Luis Sanchez Carratte. Sua jornada veio por meio de um encontro genuíno com Deus nos meados do mês de outubro de 2002, tendo se firmado e batizado em 25 de março de 2003. A missão começou e não foi fácil, durante alguns meses ele contou com um amigo, conselheiro que sempre pregava a palavra, Francisco de Freitas Nunes Oliveira, Nunes como era chamado. O homenageado viveu tempos de descobrimento com o decorrer da caminhada, com 1 ano de igreja foi levado a ser indicado pelo Presbitério da Igreja Local da Época pastoreada pelo então Pastor Marcelo Silva Marinho, onde foi eleito por votação expressiva entre jovens e adultos como o primeiro líder de nossa igreja local, igreja esta que tinha apenas menos de um ano. Com 23 anos de idade, sem experiência alguma para ser gestor de um projeto com jovens da igreja, porém com sede, tremor e temor no Senhor, aceitou o desafio, sempre fazendo com zelo a obra de Deus. Para a missão, Luís tinha aos seu lado várias pessoas que lhe ajudavam e incentivavam a prosseguir, tudo deu certo. Foi reeleito por mais 2 anos seguidos e, no quarto, foi eleito vice-líder de jovens na mesma chapa de um amigo que, na época, de vice-líder passou a ser o líder dando continuidade aos projetos que estavam sendo desenvolvidos com êxito. Ademais, no ano de 2006, foi eleito Diretor Regional de Jovens, representando toda a 4ª Região Eclesiástica (Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima e Amapá), sendo reeleito em 2008, ficando a frente da região como Diretor Regional até o ano de 2010, onde entregou o trabalho na cidade de Ji Paraná, realizando um dos maiores congressos da Região até hoje, tendo inscritos mais de 720 jovens		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		
Cópia para Imprensa		
massa da Igreja Metodista Wesleyana da av. Calama, bem como de voluntários, empresários, amigos do coração que sempre estão dispostos a colaborar. As ações alcançaram as cidades de Guajará Mirim, Nova Mamoré, Candeias do Jamari, Porto Velho edistritos como Jaci Paraná e Nova Mutum. O Diácono Luís Cláudio Carratte é formado em Contabilidade, Teologia pelo Centro de Formação Teológica - CEFORTE e, atualmente, cursa pós-graduação em Gestão Pública e Controladoria. Sua residência fixa é em Porto Velho. Aqui exerce de forma maestral, na Igreja Metodista Wesleyana, sua liderança, os obreiros do Senhor vêm em seu exemplo a dedicação diuturna em prol de vidas, buscando alcançá-las pelo maravilhoso e genuíno evangelho do Senhor Jesus. Atualmente, o homenageado serve como Ministro de louvor, Ministro da Palavra, Diácono, Professor da Escola Bíblica Dominical e Líder da Ação Social da Igreja Metodista Wesleyana da avenida Calama em Porto Velho. Recentemente, foi eleito Presbítero em Assembleia Local da IWM. Seu trabalho é visto sem fama pessoal, um homem humilde, de caráter irretocável, de imagem ilibada, capaz de doar-se ao próximo, vive seus dias um de cada vez deixando o amanhã a nas mãos de Deus. Acima de tudo e de todos, o irmão Luís sempre dá Glória a Deus, pois até aqui o Senhor o tem sustentado em seu ministério. Portoda sua atuação exemplar ao longo dos anos, o Senhor Luís Cláudio Carratte é merecedor do reconhecimento e, por isso, elaboramos esta propositura na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Deputados a fim de aprovar a presente homenagem.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		
Cópia para Imprensa		
apaixonados por Cristo e sabedores que aquele tempo o Senhor estava nos resgatando para viver um novo tempo. No ano de 2006, foi eleito o primeiro Diácono consagrado pela Igreja Metodista Wesleyana da avenida Rio de Janeiro, sendo posteriormente, no ano de 2011, indicado a ser Líder do Departamento de Homens da Igreja, ao qual foi eleito por aclamação em sua totalidade, fazendo daquele charnado e ministério, talvez, o maior dentre todos os quais já tinha vivido e recebido da parte de Deus. O então Diácono fez um trabalho ímpar com os homens daquele lugar, dotado das táticas do Reino, comunhão, misericórdia, perdão e acolhimento, claro sem esquecer das primícias de Deus, amando o pecador e excluindo o pecado. Nessa liderança permaneceu por 5 anos. No ministério de Homens, foi formado um grupo forte, um número impressionante, talvez nunca visto em Porto Velho e, porque não dizer, no Estado de Rondônia, em alguns dias as reuniões, eventos como seminários, congressos, acampamentos, pescas e outros reuniam mais de 100 homens adorando a Deus, aprendendo e sendo discipulados com a ajuda de muitas pessoas, dentre elas, registra-se o nome do Líder Pastor Marcelo Marinho e do Pastor Zody Santos, os quais contribuíram sobremaneira com o projeto sendo conselheiros de excelência. No que tange ao serviço social na igreja para com as pessoas de fora, sempre olhou de forma preocupada, sabia que precisava oferecer algo melhor, palpável, de qualidade, era a missão amar as pessoas e devolver o que Deus de graça dá, abençoar o seu povo. O homenageado participa de vários projetos sociais, já fez muito, mas sabe que deve avançar cuidando de pessoas, a obra sempre continua. Cuidar de pessoas, na visão do homenageado, é o maior investimento, não há sucesso ministerial sem amar e cuidar de vidas, essa é a essência do Evangelho de Jesus. Nas ações sociais que realiza, anualmente idealiza ações em prol dos mais necessitados, aqueles que estão na cadeia da vulnerabilidade social, os que carecem de atenção específica. Ao longo dos anos, foram entregues cestas básicas, alimentação (marmiteix), entregas de agasalhos, roupas em geral, calçados, brinquedos para crianças e adolescentes. Nesse contexto, há, também, as Ações Globais com atendimentos médicos em geral, aquisição da Carteira de Trabalho, Identidade, CPF, Título de Eleitor, atendimento Jurídico e Psicológico, bem como entretenimento como pula-pula, entrega de algodão doce, refrigerantes, água mineral, cachorro quente, tudo isso envolvendo a iniciativa pública e privada, o projeto é realizado com o apoio em		

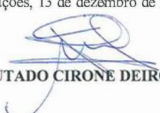
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		
Cópia para Imprensa		
Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Reverendo Miguel Heitor Lima de Araújo. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Reverendo Miguel Heitor Lima de Araújo pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021. Deputado ALAN QUEIROZ PSDB RECEBIDO Em 13/12/2021 NALDO 17:42		

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ- PSDB		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares,			
O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Reverendo Miguel Heitor Lima de Araújo pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O homenageado Reverendo Miguel Heitor Lima de Araújo nasceu em 30/08/1957 na cidade de Nilópolis/RJ. Em 1987, casou-se com a Marilda Araújo com quem teve dois filhos: Camilla e Raphael. No ano de 1986 entrou para o Seminário e em 1989 formou-se em Teologia. Pastoreou na 1ª IGMW em Nilópolis e Nova Olinda como Pastor Ajudante e, em 1995, como Pastor Titular na 2ª IMW em Nilópolis, todas do Estado do Rio de Janeiro. Em agosto de 1998 veio com sua família para Porto Velho e começou a atuar como Pastor Titular na Igreja Metodista Wesleyana Central em Porto Velho (1998) e Vilhena (2000), IMW Tancredo Neves de Porto Velho (2008) e IMW na Av. Jorge Teixeira em 2017. Ao longo de sua caminhada Cristã desempenhou os cargos de Secretário Regional de Finanças, Secretário Regional de Administração, Secretário Regional de Ação Social, Secretário da Comissão Ministerial, Superintendente Distrital em Porto Velho, Vilhena e Tancredo Neves. Atualmente, o Pastor Miguel exerce as importantes funções de Superintendente Distrital da Av. Jorge Teixeira, Presidente da Comissão de Ética, Membro da Comissão Ministerial e Secretário do Conselho Ministerial Regional. Portanto, é com enorme satisfação que proponho esta homenagem ao Reverendo Miguel Heitor Lima de Araújo como forma de reconhecer os relevantes serviços prestados à população rondoniense, razão pela qual peço o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.			

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DRº NEIDSON - PMN		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares,			
O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa conceder o Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia ao Bispo Ricardo Alexandre da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Senhor Bispo Ricardo Alexandre da Silva, nascido em 27 de abril de 1978, no município de Guaratinguetá do Estado de São Paulo, filho do Pastor Mário da Silva e Aparecida Fuzari da Silva, casado com Kelly Rejane Ramos da Silva, com quem tem dois filhos, Filipe Gabriel Ramos da Silva e Gustavo Pietro Ramos da Silva. Mudou-se para Rondônia com apenas 8 (oito) anos de idade, indo morar no município de Rolim de Moura, onde sua família trabalhou arduamente. No ano de 1989, Ricardo com sua família resolveram tentar a vida em Porto Velho, e chegando no município, seu pai ingressou no Governo do Estado de Rondônia. Em 1998, iniciou seus estudos no Centro de Formação Teológica – CEFORTE, na cidade de Atibaia, no Estado de São Paulo, estudou lá por quatro anos. Em seu tempo como estudante, foi seminarista na Igreja Metodista Wesleyana de Itaquera e, após a conclusão do seminário, foi aspirante ao ministério pastoral por dois anos na igreja de Itaquera. Concluiu seu bacharelado em 2002, também, formou-se em música pela Faculdade Batista Teológica na cidade de Perdizes, Estado de São Paulo. Foi consagrado ao santo ministério no ano de 2004, exercendo o cargo de pastor ajudante em Itaquera, pastor titular na Igreja Metodista Wesleyana Bairro dos Pimentas e pastor titular na cidade de Iru, Estado de São Paulo. Retornou ao Estado de Rondônia em 2007, exercendo o cargo de pastor auxiliar na Igreja Metodista Wesleyana Central, onde exerceu tal função por quatro anos. Sempre trabalhando com empenho, em 2011, tornou-se ministro consagrado e também pastor presidente da Igreja Metodista Wesleyana Central de Porto Velho, permanecendo até hoje. Além			

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DRº NEIDSON - PMN		Cópia para Imprensa	
Concede o Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia ao Bispo Ricardo Alexandre da Silva. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia ao Bispo Ricardo Alexandre da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 7 de dezembro de 2021.  Deputado DRº NEIDSON PMN			

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DRº NEIDSON - PMN		Cópia para Imprensa	
disso, ocupa o cargo de supervisor distrital e membro do Conselho Regional de Ministros da 4ª Região Eclesiástica. O Reverendo Ricardo exerceu também o cargo de secretário regional de missões, entre os anos de 2018 e 2019. Ainda, faz parte do corpo docente do CEFORTE, onde já estudou, atuando fortemente na fronteira venezuelana e entre os ribeirinhos. Também atua em causas sociais voltados ao Lar do Idoso, Lar do Bebê e ao Centro Multidisciplinar Movidos Pelo Amor, onde atende crianças com Espectro Autista. Sempre empenhado a fazer o bem ao próximo, o Reverendo Ricardo Alexandre, junto à igreja, viajou para o município de Pacaraima, Estado de Roraima, e à Guiana Francesa, que são os locais onde se encontram a maior concentração de venezuelanos refugiados de daquele país, para levar a palavra de Deus e também realizar seus trabalhos sociais. Por toda sua atuação exemplar ao longo dos tempos, o Reverendo Ricardo Alexandre é merecedor do reconhecimento e, por isso, elaboramos esta proposição na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Deputados a fim de aprová-la. 			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA
Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Mario José Milani e Silva, Juiz de Direito da Comarca de Cacoal, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º. Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo a Mario José Milani e Silva, Juiz de Direito da Comarca de Cacoal, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA
Tendo realizado concurso para advogado do Banco da Amazônia, passou a ser responsável pelo atendimento a todo o Estado de Rondônia, Acre e parte do Estado do Amazonas, daí porque realizava viagens constantes as cidades que possuíam agências e visitava projetos e empreendimentos, o que o aproximava das iniciativas, dificuldades e vitórias do empreendedorismo. Assistiu e participou deste modo da ocupação do Estado, de sua estruturação, e das conquistas que foram sendo configuradas. Foi advogado credenciado pelo extinto Bamerindus e participou da criação da subseções da OAB em Ariquemes e Vilhena. Nesta etapa residiu em Vilhena, onde implantou um núcleo jurídico. Fez parte da comissão de concurso da OAB-RO sendo que seu número de inscrição era 175-A. Fez concurso e foi aprovado em terceiro lugar para o cargo de Procurador do Estado de Rondônia. Tendo cursado a Escola de Magistratura do Tribunal de Justiça, foi aprovado em concurso público para Magistratura no ano de 1993 tendo obtido o segundo lugar de sua turma que incluía nomes hoje de destaque na magistratura e no mundo jurídico rondoniense. Tendo tomado posse, foi designado para trabalhar na comarca de Guajará Mirim, localidade que já tinha conhecimento da expressão histórica e sua importância no contexto do Estado, tendo auxiliado os magistrados Álvaro Kalix Ferro e Aldemir de Oliveira em um trabalho de reorganização das Varas locais. Dada a falta de magistrados, foi remanejado para a comarca de Costa Marques, que na época era de difícil acesso, tanto que na sua primeira ida, foi obrigado a se utilizar de transporte aéreo pois as estradas se encontravam intransitáveis. Durante o período em que esteve naquela localidade, onde atualizou os trabalhos processuais, requereu e auxiliou na construção de um posto policial no então distrito de São Francisco, que apresentava índices preocupantes de violência. Deixou amigos naquela localidade. Em 1995 foi promovido para a Comarca de Presidente Médici, tendo lá se instalado, agora como magistrado titular, com sua família. Em Presidente Médici ao tempo que compunha uma equipe para agilizar os trabalhos da comarca, deu início a um atendimento direto a população com vistas a resolver pequenos conflitos, o que praticamente tornou desnecessária a realização de operações de justiça rápida na comarca. Com um trabalho desenvolvido com o apoio da comunidade e sob a coordenação de um servidor conhecido como Zico, inúmeras obras de alcance social e de recuperação de espaços públicos foram realizadas utilizando-se dos trabalhos de apenados, o que permitiu que fosse alcançado índice invejável de profissionalização e de recuperação dos condenados.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder Mario José Milani e Silva, Juiz de Direito da Comarca de Cacoal, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Mario José Milani e Silva, nascido em 04.04.1956 na cidade de Assai - Paraná, uma das principais colônias japonesas no Brasil, tanto que em uma das séries do ginásio era o único aluno da sala que não tinha origem nipônica. Filho de Demetria Milani e Silva e Durval Jose da Silva. Seu pai foi um dos primeiros advogados daquela cidade. Tem quatro irmãs e dois irmãos. Formou-se em Direito pela Universidade Estadual de Londrina UEL no ano de 1980. Aprovado em concurso público ingressou no Banco da Amazônia S.A na cidade de Londrina-Paraná. Após a conclusão do curso superior, realizou uma viagem pelo então Mato Grosso, Rondônia e Acre objetivando escolher um local para dedicar-se advocacia, sendo que ficou atraído e empolgado com o movimento, com a atmosfera que sentiu no Estado de Rondônia, não obstante as evidentes dificuldades e obstáculos que predominavam na época. Resolvido o destino, se habilitou para compor a primeira equipe que abria uma agência do Banco da Amazônia em Ariquemes, sendo que tiveram que esperar a retirada de algumas árvores das proximidades para que o prédio pré-moldado pudesse passar a ser inaugurado, servindo de suporte para centenas de produtores que através dele viabilizaram seus plantios de cacau, seringa e café, permitindo que através das liberações das parcelas, fossem dadas manutenções as famílias e injetados recursos no comércio e demais atividades locais. Nesta etapa pode conviver com os sonhos, dificuldades e realizações de muitas pessoas que com o tempo se transformaram em alicerces do desenvolvimento daquela cidade e do Estado. Teve contato com os projetos ambiciosos do Coronel Jorge Teixeira de Oliveira em relação ao recém criado Estado de Rondônia, e sempre acreditou no destino diferenciado para a nova unidade da nação. Criou laços de amizade com o povo humilde, trabalhador e incansável da região de Ariquemes e acompanhou a criação de muitos municípios que foram sendo separados de Ariquemes.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA
Como presidente do Conselho Municipal de Segurança, com o auxílio e colaborações efetivas do comandante local da PM Capitão Viana, Sargento Rubi, e do Delegado de Polícia Civil Dr. Roberto de Mattos, foi dado início e implementado um trabalho conjunto de repressão, apuração de delitos com equipes compostas por membros da polícia civil e militar, sendo que o sucesso obtido foi imediato e impressionante, tendo Presidente Médici por mais de 4 anos seguidos ostentado os menores índices de criminalidade do Estado de Rondônia. Estas ações, aliadas a prestação jurisdicional rápida e próxima da população, resultaram em homenagens recebidas de Amigo da Polícia Civil em Ji Paraná, Amigo da Polícia Militar, Moção de Aplauso deferida pela Câmara de Vereadores de Presidente Médici e finalmente o honroso título de Cidadão Honorário de Presidente Médici, indicado pela vereadora Sonia Balau e aprovado por unanimidade. Promovido em 2005 para a Comarca de Cacoal assumiu a 3ª Vara Cível onde se dedicou a julgar todos os processos antigos e a iniciar um método mais ágil com a realização de julgamentos em audiência. Com a instalação da 4ª Vara Cível, assumiu sua titularidade e com uma equipe muito bem escolhida e comprometida, destacou-se pela agilidade dos processos, pelo bom atendimento aos advogados e a população, o que acarretou estar sendo a vara entre as mais ágeis e produtivas do Estado. Este trabalho foi reconhecido por entidades de classe, e pela OAB Seccional Rondônia, que em solenidade realizada em 2014 lhe concedeu homenagem por sua diligência, produtividade, eficiência e bom trato com advogados e jurisdicionados. Atento e sensível as necessidades da população, postando-se sempre quando acionado em temas cruciais para a sociedade, recebeu no ano de 2016 o título de Cidadania Benemérita de Cacoal, por indicação do vereador Paty Paulista e aprovado por unanimidade, sendo atualmente o magistrado mais antigo na comarca de Cacoal, daí porque é convidado pela OAB para as solenidades de recepção de novos advogados, para repassar um pouco de sua experiência. Por vários anos atuou como Juiz Eleitoral, presidindo pleitos em São Miguel do Guaporé, Alvorada do Oeste, Presidente Médici e Cacoal. Mantém fortes vínculos com o cone sul de Rondônia em especial com a região de Cerejeiras onde possui amizades e parentes. Conhece todos os 52 municípios de Rondônia e sabedor das dificuldades, identifica o imenso potencial que eles possuem para		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA

o desenvolvimento. Sempre residiu nas comarcas em que atuou como titular, pois entende que a sociedade precisa da figura do juiz presente, principalmente aquelas menores onde a presença do judiciário é primordial. Tem orgulho de compor a magistratura de Rondônia que tem obtido sucessivos e reiterados prêmios pela sua eficiência e organização, destacando-se entre os demais tribunais do país.

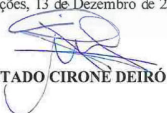
É casado com Amália Campos Milani e Silva, médica e bioquímica que o acompanhou em toda esta trajetória, pais de três filhos: Valerio Cesar Milani e Silva, Procurador do Estado de Rondônia, Jessica Campos Milani e Silva, Analista Judiciária e Otavio Augusto Milani e Silva, Médico Veterinário, todos nascidos em Rondônia. Possui pós graduação em Direito Civil realizada em 1998 pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce e em Direito Público pela Universidade Ulbra Canoas.

Cristão desde a sua infância, acredita que devemos buscar a felicidade e estende-la o máximo possível para todas as pessoas com quem convivemos ou temos contatos mesmo que não próximos, e que quanto menores forem as desigualdades, mais paz e harmonia usufruirão as pessoas e a sociedade.

Portanto, diante da contribuição do Dr. **Mário José Milani e Silva**, para o Estado de Rondônia, este Parlamentar não poderia deixar de propor, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que concede a Medalha do Mérito Legislativo a **Mário José Milani e Silva**, Juiz de Direito da Comarca de Cacoal, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 13 de Dezembro de 2021.


DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA - PODEMOS		Imprensa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Soldado PM Maicon Roberto Romano, natural da cidade de Porto Velho, com formação na Força Aérea Brasileira e também na Academia da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em reconhecimento aos relevantes e prestimosos serviços prestados no âmbito do Estado de Rondônia.

SD Romano serviu na Força Aérea Brasileira com bravura, lá concluiu o Curso de Formação de Cabos da Aeronáutica – CFC no ano de 2013. No ano de 2017, concluiu o curso de direito na Faculdade Católica de Rondônia – FCR.

Ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia, no ano de 2018, onde atua em diversas áreas e faz um ótimo trabalho contribuindo com a segurança do nosso povo rondoniense.

Durante sua trajetória profissional, atuou em diversas capturas de pessoas nocivas à sociedade. Com sua ação proativa, o policial merece reconhecimento pela abnegação e comprometimento com a sociedade a qual defende.

Por essas razões é que proponho, com enorme satisfação, essa homenagem ao SD Maicon Roberto Romano, pedindo apoio e votos dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.


Deputada CÁSSIA MULETA
PODEMOS

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA - PODEMOS		Imprensa

Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Soldado PM Maicon Roberto Romano de Souza em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Soldado PM Maicon Roberto Romano em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2021.


Deputada CÁSSIA MULETA
PODEMOS

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		Imprensa

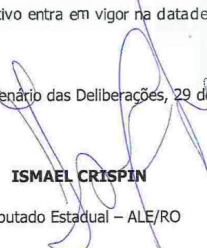
Concede Medalha do Mérito Legislativo ao policial civil, o Senhor **Wangues dos Santos Oliveira**.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Wangues dos Santos Oliveira**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2021.

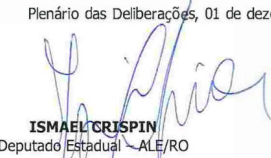

ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Policial Civil, o Senhor Wangues dos Santos Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no âmbito do Estado de Rondônia. Penso que indicado se ajusta aos parâmetros normativos para receber a referida honraria por parte desta Casa de Leis, conforme observado no currículo (anexo) trata-se de um cidadão que já dedicou décadas de sua vida ao Estado de Rondônia, prestando seus serviços de forma notória em diversas funções no âmbito da Polícia Civil. Ressalto ainda que se trata de pessoa dedicada aos estudos e aperfeiçoamento dos seus serviços prestados ao Estado. Segue em anexo o currículo do homenageado para observações, que se entender necessário, ao passo que submeto à análise do Plenário desta Casa de Leis. Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2021. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/R		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A concessão da Medalha do Mérito Legislativo é à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado de Rondônia ou ao Poder Legislativo do Estado de Rondônia. (Art. 1º, do Decreto Legislativo n. 591/15). O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Medalha do Mérito Legislativo <i>In Memoriam</i> ao Perito Criminal o Senhor Cícero de Souza, que faleceu em decorrência de complicações do vírus da COVID - 19. O homenageado Cícero de Souza, é filho de Lázaro Simões de Souza e Maria Edson Fonsina de Souza, nasceu em 21/08/1957, na cidade de Getulina/SP, Mas foi na cidade de Sorocaba que Cícero viveu grande parte da sua vida. É o segundo filho da família Souza tem como irmãos Édson Simões de Souza, Wilson Simões de Souza, Milton Simões de Souza e Edna Mara Simões de Souza. Cícero iniciou sua vida profissional aos 17 anos de idade, sempre empenhado nas funções a que lhe eram atribuídas, destacou-se e logo foi contratado pela Fábrica de Aço Paulista, onde trabalhou por mais de 16 anos, exercendo a função de supervisor. Foi neste período de sua		

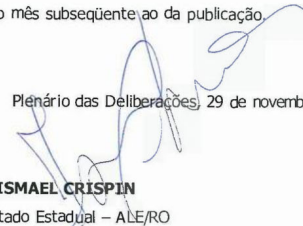
PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa		
Concede Medalha do Mérito Legislativo <i>In Memoriam</i> ao Perito Criminal da Polícia Civil do Estado de Rondônia, o Senhor Cícero de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo <i>In Memoriam</i> ao Senhor Cícero de Souza em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação. Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2021. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/R		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____/____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa		
vida que ele correu atrás de conhecimentos e se formou em Engenharia Mecânica na Faculdade de Tecnologia - FATEC. Cícero foi casado com sua primeira esposa, Sônia Maria, por 13 anos com quem teve os filhos Marcelo Henrique e João Gustavo, após passar pelo infortúnio da viuvez com apenas 32 anos e com dois filhos pequenos, ele passou a exercer o papel de pai e mãe, em decorrência disso aceitou o convite do seu irmão Edson Simões, à época Secretário de Segurança Pública do Estado de Rondônia, para prestar o concurso público para Perito Oficial Criminal, sendo aprovado em 1993, ele fez parte do III Curso de Formação Técnico Profissional de Perito Criminal - ACADEPOL/PC. Já em Porto Velho, Cícero, conheceu sua esposa Ivaneide Melgar, com quem teve seu terceiro filho Daniel Osvaldo. Após a Formação Técnico Profissional de Perito Criminal, iniciou sua brilhante carreira. Um cidadão capacitado para o exercício profissional da perícia criminal que passou a ajudar no processo de investigação e busca pela verdadeira justiça. Além de processar locais de crime com grande desenvoltura fazia questão de ensinar, mostrar as melhores técnicas de processamento de locais de crime, foi em vida um verdadeiro mestre. Ao longo de sua trajetória memorável, Cícero, exerceu importantes cargos como: Diretor do Departamento de Polícia Técnica e Científica, da Polícia Civil, tendo seu trabalho reconhecido por colegas e autoridades que lhe conferiram medalhas, comendas, elogios, votos de louvor e homenagens.		

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa			
O homenageado foi um filho amado, pai presente e zeloso, marido honroso, querido e admirado pelos amigos e colegas de trabalho, no qual preenchia de alegria os lugares por onde passava, deixou para todos que o conheceram profunda saudade e a sensação de que partiu demais para a morada eterna. Segue em anexo o currículo do homenageado para observações, que se entender por necessário, ao passo que submeto à análise do Plenário desta Casa de Leis nos termos normativos reiterando meus votos de apreço aos Nobres Parlamentares. Diante do exposto é que proponho com enorme satisfação esta homenagem ao Senhor Cícero de Souza, conclamando o apoio e a aprovação de Vossas Excelências deste Projeto de Decreto Legislativo. Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2021.  ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa			
§ 1º. Os recursos oriundos do inciso XI, serão destinados ao fomento do comércio exterior. § 2º. Os recursos oriundos do inciso XI, também serão destinados a estimular a atividade industrial e comercial no Estado de Rondônia, com recursos alocados no microcrédito orientado, especificamente aos microempreendedores individuais, às empresas de micro e pequeno porte optantes pelo regime simplificado do Simples Nacional." (NR). Art. 2º. Acresce o inciso V e os §§3º e 4º ao art. 2º, da Lei n. 1.473, de 13 de maio de 2005, que "Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior", com a seguinte redação: "Art. 2º. V – recolha a título de contribuição do percentual de 0,2% (dois décimos por cento) para o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, instituído pela Lei Complementar n. 283, de 14 de agosto de 2003, incidentes sobre a base de cálculo utilizada para apurar o crédito presumido previsto no art. 1º, conforme definido no Termo de Acordo de que trata o inciso IV.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa			
Acresce dispositivos à Lei Complementar n. 283, de 14 de agosto de 2003 e à Lei n. 1.473, de 13 de maio de 2005. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º. Acresce o inciso XI e os §§1º e 2º ao art. 3º da Lei Complementar n. 283, de 14 de agosto de 2003, que "Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FISER, sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, e dá outras providências", com a seguinte redação: "Art. 3º. XI – 0,2% (dois décimos por cento) incidentes sobre a base de cálculo utilizada para apurar o crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior conforme previsto no art. 1º da Lei n. 1.473, de 13 de maio de 2005.			

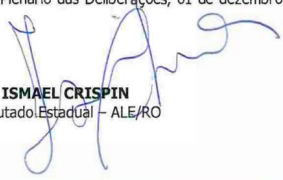
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa			
§ 3º. A contribuição prevista no inciso V não se aplica na hipótese de a mercadoria importada ser utilizada como matéria-prima em processo de industrialização realizada no Estado de Rondônia. § 4º. A contribuição prevista no inciso V não se aplica ainda, aos estabelecimentos comerciais e Centros de Distribuição localizados no Estado de Rondônia, quando as mercadorias efetivamente sejam armazenadas e transitarem fisicamente por seus estabelecimentos nesse Estado." (NR) Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do quarto mês subsequente ao da publicação. Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2021.  ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____/____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
De início é importante destacar que o Estado de Rondônia tem competência para legislar sobre o tema, pois a matéria não se encontra inserida entre aquelas de competência privativa do União (Art. 22, <i>caput</i>, e incisos da Constituição Federal – CRFB/88), também não é matéria sob a reserva de iniciativa do Poder Executivo (Art. 39, §1º e incisos da Constituição Estadual). Aliás, nesse particular já decidiu o Supremo Tribunal Federal: No mérito, não tem relevância jurídica capaz de conduzir à suspensão da eficácia da Lei impugnada o fundamento da presente arguição relativo à pretendida invasão, pela Assembleia Legislativa Estadual, da iniciativa privativa do Chefe do Executivo prevista no artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, porquanto esta Corte (assim na ADIMC 2.304, onde se citam como precedentes as ADIN's - decisões liminares ou de mérito - 84, 352, 372, 724 e 2.072) tem salientado a inexistência, no processo legislativo, em geral, de reserva de iniciativa em favor do Executivo em matéria tributária, sendo que o disposto no art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal diz respeito exclusivamente aos Territórios Federais. Em consequência, o mesmo ocorre com a alegação, que resulta dessa		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____/____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa		
produto importado, ou seja, quando for utilizada como matéria-prima de produto industrializado no Estado de Rondônia, ou seja comercializada por estabelecimentos comerciais e Centros de Distribuição localizados no Estado de Rondônia quando as mercadorias efetivamente sejam armazenadas e transitarem fisicamente por seus estabelecimentos neste Estado. Noutra toada, para que não haja qualquer prejudicialidade da matéria (Art. 190, do RIALE/RO), foi feita busca no sistema de trâmite de processos legislativos da Assembleia Legislativa utilizando-se a expressão "Lei Complementar nº 283^{ri}", e não foi encontrado nenhum projeto pretérito em trâmite com o mesmo objeto. Vencidas tais questões formais e materiais, destaco que o projeto é fundamental para estímulo à atividade industrial e comercial no Estado de Rondônia, pois assegura uma fonte de recursos para o fomento das referidas atividades. <i>[Assinatura]</i> ¹ Disponível em: https://sapla.ro.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=&ementa=Lei+Complementar+n%C2%BA+283&numero=&numeracao=&numero_materia=&numero_protocolo=&apo=&o=&tipo_listagem=&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&apo_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autor=&autor_primeiro_autor=unknown&autor_autor_tipo=&autor_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____/____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa		
pretendida iniciativa privativa, de que, por isso, seria também ofendido o princípio da independência e harmonia dos Poderes (artigo 2º da Carta Magna Federal). Pedido de liminar indeferido. (ADI 2392-MC/ES, Rei. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 1.8.2003) O projeto tem por objeto, acrescentar dispositivo à Lei n. 1.473, de 13 de maio de 2005, criando a obrigatoriedade, das empresas beneficiadas com redução do ICMS a recolher nas operações de importação de mercadorias do exterior, de contribuir como contrapartida para o Estado, com o percentual de 0,2% (dois décimos por cento), da mesma base utilizada para o cálculo do benefício utilizado, para o FIDER – Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia. Tem por objeto ainda, acrescentar dispositivos à Lei Complementar, de 14 de agosto de 2003, que versa sobre a aplicação deste recurso no intuito de fomentar o comércio exterior e estimular a atividade industrial e comercial no Estado de Rondônia, com recursos alocados no microcrédito orientado (a exemplo do Banco do Povo e Cooperativas de Crédito), especialmente os Microempreendedores individuais, as empresas de micro e pequeno porte optantes pelo regime simplificado do Simples Nacional, que tenham como atividade econômica principal a indústria. Destaque-se, por oportuno, que a contribuição não será devida nos casos em que a mercadoria importada promova a geração de emprego e agregação de valor ao		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____/____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa		
Em anexo segue estudo técnico realizado pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia realizando comparativos com outros Estados, bem como a estimativa de arrecadação da referida proposta. Destaco ainda que, a presente proposta altera dispositivo de uma lei complementar e também de uma lei ordinária. O fato de fazer ambas as alterações por intermédio de um único projeto (de lei complementar) é para que não haja descasamento entre as duas alterações, servindo para afastar o risco de uma ser aprovada e a outra não, ou mesmo de serem aprovadas em momentos distintos gerando inaplicabilidade. Sendo assim, submeto essa importante medida ao trâmite regular nessa respeitável Casa Legislativa, ao passo que reitero meus votos de apreço aos Nobres Pares. Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2021. <i>[Assinatura]</i> ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual – ALE/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/____	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Concede Medalha do Mérito Legislativo ao policial militar o Senhor Carlos de Souza Lima pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Carlos de Souza Lima em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2021.  ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/____	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
sistema de Controle das Margens Consignadas dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, no ano de 2001. Desenvolve também o Sistema de Controle Administrativo e Operacional do Setor de Inteligência da Casa Militar do Estado de Rondônia no ano de 2021. O homenageado atualmente é Projetista e Instrutor do Curso de Operações de Segurança com drones da Casa Militar, no qual destaco a importância do desenvolvimento da tecnologia policial no âmbito da segurança pública, pois quanto maior o aprimoramento nos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de segurança e fiscalização, menores serão os índices de criminalidade. O referido curso está na 2ª edição e já formou cerca de 40 (quarenta) agentes de segurança pública e outras agências coirmãs, entre elas, a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. Segue em anexo o currículo do homenageado para observações, que se entender por necessário, ao passo que submeto à análise do Plenário desta Casa de Leis nos termos normativos reiterando meus votos de apreço por Vossas Excelências. Por mais essas razões é que proponho, com enorme satisfação, esta homenagem ao Senhor Carlos de Souza Lima, pedindo o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Plenário das Deliberações, 01 de dezembro de 2021.  ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/____	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Carlos de Souza Lima, atualmente lotado na Gerência de Inteligência e assuntos Estratégicos da Casa Militar do Estado de Rondônia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no âmbito do Estado de Rondônia. A concessão da Medalha do Mérito Legislativo é à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado de Rondônia ou ao Poder Legislativo do Estado de Rondônia (Art. 1º, do Decreto Legislativo n. 591 de 20 de maio de 2015). Penso que o indicado se ajusta aos parâmetros normativos para receber a referida honraria por parte desta Casa de Leis, conforme observado no currículo (anexo) trata-se de um cidadão que já dedicou décadas de sua vida, prestando seus serviços de forma notória em diversas funções no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Ressaltar ainda que se trate de pessoa dedicada aos estudos e ao aperfeiçoamento dos seus serviços prestados ao estado. Atuou como Professor Mediador Presencial no Instituto Federal de Rondônia através do Programa Bolsa Formação/Rede e-TEC no ano de 2017, bem como o desenvolvimento do		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/____	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON-PDT		
Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Eugênio Odilon Ribeiro. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Eugênio Odilon Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 19 de novembro de 2021.  ROSÂNGELA DONADON DEPUTADA ESTADUAL - PDT		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON-PDT IMPRENSA		
JUSTIFICATIVA O presente projeto tem a finalidade de homenagear o Senhor Eugênio Odilon Ribeiro, em agradecimento e reconhecimento aos relevantes serviços desenvolvidos e prestados no âmbito do Estado de Rondônia. Eugênio Odilon Ribeiro, comerciante, nascido em Terra Boa, estado do Paraná em 08/04/1967, casado com Andréa Tavares da Silva Ribeiro, com quem teve dois filhos: Eugênio Odilon Ribeiro Júnior e Anye Odilon Ribeiro. O Senhor Eugênio é filho de família humilde e chegou na cidade de Pimenta Bueno em 1980, ainda criança, trazido pelo seu pai que veio na época para o antigo Território Federal de Rondônia, estimulado pelos incentivos governamentais oferecidos aos que se dispunham a enfrentar o duro desafio de desbravar e frazer o progresso para esta região próspera, e elegeu esta cidade para deixar seus descendentes. Cinco anos mais tarde, já com um bom conhecimento do ramo de bicicletas, Eugênio e seu irmão Eufrásio fundaram a Ciclo Cairu, sempre com o incentivo e apoio de seu pai. O início foi muito duro e espinhoso, pois foram enfrentados muitos obstáculos, que serviram para reforçar e encorajá-los mais ainda a enfrentar os desafios. Hoje a Ciclo Cairu é uma empresa sólida, com um bom nome a nível internacional que é para eles, motivo de muito orgulho, além desta empresa, também possuem outras como: Auto Posto Itaporanga, Cairu Transportes, Auto Posto Pimenta Bueno, Auto Posto Espigão e Auto Posto Ribeiro, que são um referencial para o município e região.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON-PDT IMPRENSA		
Assim, continuam sempre acreditando e investindo nesta terra, pois acreditam ser esta a melhor forma de retribuir à população, a confiança que tem em seus empreendimentos. Com o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares, para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.  ROSÂNGELA DONADON DEPUTADA ESTADUAL - PDT		

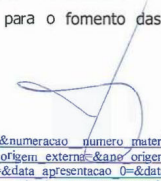
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB IMPRENSA		
Acresce dispositivos à Lei Complementar n. 283, de 14 de agosto de 2003 e à Lei n. 1.473, de 13 de maio de 2005. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º. Acresce o inciso XI e os §§1º e 2º ao art. 3º da Lei Complementar n. 283, de 14 de agosto de 2003, que "Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FISER, sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, e dá outras providências", com a seguinte redação: "Art. 3º..... XI – 0,2% (dois décimos por cento) incidentes sobre a base de cálculo utilizada para apurar o crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior conforme previsto no art. 1º da Lei n. 1.473, de 13 de maio de 2005.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB IMPRENSA		
§ 1º. Os recursos oriundos do inciso XI, serão destinados ao fomento do comércio exterior. § 2º. Os recursos oriundos do inciso XI, também serão destinados a estimular a atividade industrial e comercial no Estado de Rondônia, com recursos alocados no microcrédito orientado, especificamente aos microempreendedores individuais, às empresas de micro e pequeno porte optantes pelo regime simplificado do Simples Nacional." (NR). Art. 2º. Acresce o inciso V e os §§3º e 4º ao art. 2º, da Lei n. 1.473, de 13 de maio de 2005, que "Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior", com a seguinte redação: "Art. 2º. V – recolha a título de contribuição do percentual de 0,2% (dois décimos por cento) para o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, instituído pela Lei Complementar n. 283, de 14 de agosto de 2003, incidentes sobre a base de cálculo utilizada para apurar o crédito presumido previsto no art. 1º, conforme definido no Termo de Acordo de que trata o inciso IV.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB Imprensa		
..... § 3º. A contribuição prevista no inciso V não se aplica na hipótese de a mercadoria importada ser utilizada como matéria-prima em processo de industrialização realizada no Estado de Rondônia. § 4º. A contribuição prevista no inciso V não se aplica ainda, aos estabelecimentos comerciais e Centros de Distribuição localizados no Estado de Rondônia, quando as mercadorias efetivamente sejam armazenadas e transitarem fisicamente por seus estabelecimentos nesse Estado.” (NR) Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do quarto mês subsequente ao da publicação. Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2021. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual – ALE/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB Imprensa		
pretendida iniciativa privativa, de que, por isso, seria também ofendido o princípio da independência e harmonia dos Poderes (artigo 2º da Carta Magna Federal). Pedido de liminar indeferido. (ADI 2392-MC/ES, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 1.8.2003) O projeto tem por objeto, acrescentar dispositivo à Lei n. 1.473, de 13 de maio de 2003, criando a obrigatoriedade, das empresas beneficiadas com redução do ICMS a recolher nas operações de importação de mercadorias do exterior, de contribuir como contrapartida para o Estado, com o percentual de 0,2% (dois décimos por cento), da mesma base utilizada para o cálculo do benefício utilizado, para o FIDER – Fundo de investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia. Tem por objeto ainda, acrescentar dispositivos à Lei Complementar, de 14 de agosto de 2003, que versa sobre a aplicação deste recurso no intuito de fomentar o comércio exterior e estimular a atividade industrial e comercial no Estado de Rondônia, com recursos alocados no microcrédito orientado (a exemplo do Banco do Povo e Cooperativas de Crédito), especialmente os Microempreendedores individuais, as empresas de micro e pequeno porte optantes pelo regime simplificado do Simples Nacional, que tenham como atividade econômica principal a indústria. Destaque-se, por oportuno, que a contribuição não será devida nos casos em que a mercadoria importada promova a geração de emprego e agregação de valor ao		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB Imprensa		
JUSTIFICATIVA De início é importante destacar que o Estado de Rondônia tem competência para legislar sobre o tema, pois a matéria não se encontra inserida entre aquelas de competência privativa da União (Art. 22, <i>caput</i>, e incisos da Constituição Federal – CRFB/88), também não é matéria sob a reserva de iniciativa do Poder Executivo (Art. 39, §1º e incisos da Constituição Estadual). Aliás, nesse particular já decidiu o Supremo Tribunal Federal: No mérito, não tem relevância jurídica capaz de conduzir à suspensão da eficácia da Lei impugnada o fundamento da presente arguição relativo à pretendida invasão, pela Assembleia Legislativa Estadual, da iniciativa privativa do Chefe do Executivo prevista no artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, porquanto esta Corte (assim na ADIMC 2.304, onde se citam como precedentes as ADIN's - decisões liminares ou de mérito - 84, 352, 372, 724 e 2.072) tem salientado a inexistência, no processo legislativo, em geral, de reserva de iniciativa em favor do Executivo em matéria tributária, sendo que o disposto no art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal diz respeito exclusivamente aos Territórios Federais. Em consequência, o mesmo ocorre com a alegação, que resulta dessa		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB Imprensa		
produto importado, ou seja, quando for utilizada como matéria-prima de produto industrializado no Estado de Rondônia, ou seja comercializada por estabelecimentos comerciais e Centros de Distribuição localizados no Estado de Rondônia quando as mercadorias efetivamente sejam armazenadas e transitarem fisicamente por seus estabelecimentos neste Estado. Noutra toada, para que não haja qualquer prejudicialidade da matéria (Art. 190, do RIALE/RO), foi feita busca no sistema de trâmite de processos legislativos da Assembleia Legislativa utilizando-se a expressão "Lei Complementar nº 283"¹, e não foi encontrado nenhum projeto pretérito em trâmite com o mesmo objeto. Vencidas tais questões formais e materiais, destaco que o projeto é fundamental para estímulo à atividade industrial e comercial no Estado de Rondônia, pois assegura uma fonte de recursos para o fomento das referidas atividades.  ¹ Disponível em: https://sap.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=&ementa=Lei+Complementar+n%C2%BA+283&numero=&numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=l&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autor_0=&autor_1=&autor_primeiro_autor=unknown&autor_0_tipo=&autor_0_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materia_assunto_assunto=&indexacao=		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR		Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa			

Em anexo segue estudo técnico realizado pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia realizando comparativos com outros Estados, bem como a estimativa de arrecadação da referida **proposta**.

Destaco ainda que, a presente proposta altera dispositivo de uma lei complementar e também de uma lei ordinária. O fato de fazer ambas as alterações por intermédio de um único projeto (de lei complementar) é para que não haja descasamento entre as duas alterações, servindo para afastar o risco de uma ser aprovada e a outra não, ou mesmo de serem aprovadas em momentos distintos gerando inaplicabilidade.

Sendo assim, submeto essa importante medida ao trâmite regular nessa respeitável Casa Legislativa, ao passo que reitero meus votos de apreço aos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2021.

ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual – ALE/RO

Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia.			
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº _____
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		
IMPRESSA			

Art. 2º O licenciamento ambiental da atividade de aquicultura, no Estado de Rondônia, passa a se reger por esta Lei, sem prejuízo da observância do disposto nas demais normas da legislação nacional e estadual de regência.

Parágrafo único. No licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas localizados em águas de domínio da União, além do disposto nesta Lei, observar-se-ão as normas específicas para a obtenção de autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - aquicultura: atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá, total ou parcialmente, em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária;

II - área aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;

III - aquícultor: pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, dedica-se, profissionalmente, à aquicultura, com finalidade econômica, social ou científica;

IV - Unidade Geográfica Referencial (UGR): a área abrangida por uma região hidrográfica, ou, no caso de águas marinhas e estuarinas, faixas de águas litorâneas compreendidas entre dois pontos da costa brasileira, conforme definido na legislação nacional de regência;

Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia.			
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº _____
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		
IMPRESSA			

Dispõe sobre a Política Estadual de Sustentabilidade da Aquicultura, revoga a Lei nº 3.437, de 9 setembro 2014, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

CAPÍTULO I

Noções preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Sustentabilidade da Aquicultura, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I - a sustentabilidade da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II - o ordenamento e a fiscalização da atividade aquícola;

III - a preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas aquáticos;

IV - o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade aquícola, bem como de suas comunidades.

Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia.			
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº _____
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		
IMPRESSA			

V - espécie alóctone ou exótica: espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na UGR considerada;

VI - espécie nativa ou autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada;

VII - híbridos: organismos obtidos a partir do cruzamento entre espécies;

VIII - formas jovens: alevinos, girinos, imagos, larvas, mudas de algas marinhas destinados ao cultivo, náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves;

IX - manifestação prévia dos órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos: qualquer ato administrativo emitido pela autoridade outorgante competente, inserido no procedimento de obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos, que corresponda à outorga preventiva, definida na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, destinada a reservar vazão passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos;

X - parque aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática de aquicultura;

XI - porte do empreendimento aquícola: classificação dos projetos de aquicultura utilizando como critério a área da lâmina d'água ou o volume de água ocupado pelo empreendimento, com definição de classes correspondentes a pequeno, médio e grande porte;

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA

XII- potencial de severidade das espécies: critério baseado na característica ecológica da espécie e no sistema de cultivo a ser utilizado;

XIII- potencial de impacto ambiental: critério de classificação dos empreendimentos de aquicultura em função de seu porte e do potencial de severidade das espécies;

XIV- sistema de cultivo: conjunto de características ou processos de produção utilizados por empreendimentos aquícolas, sendo dividido nas modalidades intensiva, semi-intensiva e extensiva;

XV- sistema de cultivo extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementamente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XVI- sistema de cultivo intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XVII- sistema de cultivo semi-intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA

XXVI- peixamento: processo de introdução de alevinos ou de peixes adultos em ambientes aquáticos naturais ou artificiais com a finalidade de povoar ou repovoar o corpo de água local;

XXVII - despesca: processo de retirada de peixes e outras espécies aquáticas cultivadas para fins econômicos, sociais, científicos e outros;

XXVIII - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XXIX- olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XXX- lâminas d'água: todo tido de acúmulo de água em reservatórios, represas, lagoas, tanques ou viveiros que seja utilizado no empreendimento aquícola.

CAPÍTULO II

Do licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas Seção I

Disposições gerais

Art. 4º No licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas, o órgão ambiental licenciador expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA

XVIII- sistema de cultivo fechado: método de produção em que a água do sistema de criação de espécimes é continuamente tratada e reutilizada, não havendo retorno de água para qualquer corpo hídrico, também descrito como Aquicultura em Sistema de Recirculação (RAS);

XIX- canais de derivação: valetas ou tubulações que levam a água do curso d'água para o viveiro ou tanque, em conformidade com a vazão autorizada pelo órgão ambiental após análise;

XX- tanque: estrutura de contenção escavada para acúmulo de água, revestida de alvenaria, concreto ou outros materiais;

XXI- tanque elevado: estrutura sobre a superfície, construída à base de lona, ferro-cimento e outros materiais;

XXII- tanque-rede ou gaiola: estrutura de cultivo intensivo em confinamento, com estruturas de rede, boias e apoitamento ou fundamento, instalados em meio aquático;

XXIII- viveiro escavado: estrutura de contenção de águas, podendo ser de terra, natural ou escavada, desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos d'água;

XXIV- cava exaurida de mineração: depressão resultante da lavra de minérios, geralmente ocupada por água, que se consolida quando exaurido o jazimento mineral;

XXV- pesque e pague: empreendimento aquícola, com uso de viveiro escavado ou tanques, para a manutenção de estoques de peixe disponíveis para pesca amadora e/ou esportiva;

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA

estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III- Licença de Operação: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador deverá exigir, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, os seguintes documentos expedidos pelo órgão gestor de recursos hídricos, quando houver:

I - manifestação prévia, na fase da licença ambiental prévia;

II- outorga de direito de uso de recursos hídricos, na fase da licença ambiental de instalação.

Art. 6º O porte dos empreendimentos aquícolas será definido de acordo com a sua área ou volume, para cada atividade, conforme Tabela 1 do Anexo I.

Art. 7º O potencial de severidade das espécies utilizadas pelo empreendimento será definido conforme a relação entre a espécie utilizada e o tipo de sistema de cultivo utilizado pelo empreendimento, observados os critérios estabelecidos na Tabela 2 do Anexo I.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA		
Parágrafo único. Nos empreendimentos aquícolas com cultivo de várias espécies, prevalecerá, para fins de enquadramento na tabela de que trata o caput, o caso mais restritivo em termos ambientais. Art. 8º Para a definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, os empreendimentos de aquicultura serão enquadrados em uma das nove classes definidas na Tabela 3 do Anexo I, conforme a relação entre o porte do empreendimento aquícola e o potencial de severidade da espécie utilizada no empreendimento, constantes, respectivamente, das tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Lei. Art. 9º Na ampliação de empreendimentos de aquicultura, deverão ser apresentados estudos ambientais referentes ao seu novo enquadramento, com base nesta Lei e demais normas de regência. Art. 10. A instrução inicial do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas deverá incluir, no mínimo, os seguintes requisitos: I - apresentação pelo empreendedor de requerimento de licenciamento ambiental; II - classificação do empreendimento aquícola pelo órgão ambiental licenciador, conforme Tabela 3 do Anexo I. III - apresentação dos documentos, estudos e informações pertinentes definidos pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o enquadramento do empreendimento quanto à tipologia do licenciamento ambiental a ser utilizada, observadas as demais normas de regência.		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA		
§ 1º No procedimento simplificado de que trata o caput, o licenciamento ambiental da localização, instalação e operação do empreendimento poderá ser realizado em etapa única. § 2º O processamento do licenciamento ambiental simplificado a que se refere o caput se dará exclusivamente por meio digital, através de endereço eletrônico disponibilizado na rede mundial de computadores pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. Subseção II Do procedimento ordinário de licenciamento ambiental Art. 12. Ficam sujeitas ao procedimento ordinário de licenciamento ambiental as demais categorias de empreendimento aquícola não relacionadas no artigo 11 desta Lei. Parágrafo único. No procedimento ordinário a que se refere o caput, o licenciamento ambiental da localização e instalação poderá ser realizado em etapa única, observados os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental licenciador e desde que o empreendimento ou atividade não sejam caracterizados como de significativo impacto ao meio ambiente. Seção II Dos empreendimentos aquícolas em Unidades de Conservação Art. 13. No licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas localizados no interior de Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento, serão observadas as condições e		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA		
Subseção I Do procedimento simplificado de licenciamento ambiental Art. 11. Os empreendimentos aquícolas de pequeno porte com baixo e médio potencial de severidade da espécie (PB e PM) e os de médio porte com baixo potencial de severidade das espécies (MB) serão licenciados por meio de procedimento simplificado de licenciamento ambiental, desde que: I - não estejam em regiões de adensamento de cultivos aquícolas, conforme definição do órgão ambiental licenciador; II - não seja ultrapassada a capacidade de suporte dos ambientes aquáticos dulcícolas públicos; III - não demandem a construção de novos barramentos ou represamentos de curso d'água; IV - não se encontrem em trecho de corpo d'água que apresente floração recorrente de cianobactérias acima dos limites previstos na legislação de regência e que possa influenciar a qualidade da água bruta destinada ao abastecimento público; V - não estejam localizados em área de preservação permanente, área de reserva legal ou área de uso restrito; VI - sua implantação não implique supressão de vegetação nativa.		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA		
restrições estabelecidas no Plano de Manejo da respectiva unidade, bem como as demais normas previstas na legislação específica de regência. Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o Plano de Manejo, caberá ao órgão ambiental licenciador definir os critérios específicos para o licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas localizados no interior de Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento. Seção III Do uso de formas jovens na aquicultura Art. 14. O uso de formas jovens na aquicultura somente será permitido: I - quando fornecidas por laboratórios registrados junto ao órgão competente de defesa agropecuária e devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente; II - quando extraídas de ambiente natural e autorizado na forma estabelecida na legislação pertinente; III - quando se tratar de moluscos bivalves obtidos por meio de fixação natural em coletores artificiais, devidamente autorizados pelos órgãos competentes. § 1º A hipótese prevista no inciso II somente será permitida quando se tratar de moluscos bivalves, algas macrófitas ou, quando excepcionalmente autorizados pelo órgão ambiental competente, de outros organismos.		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	IMPrensa		
AUTOR: CIRONE DEIRÓ			
§ 2º O aqüicultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas nos cultivos. § 3º Nos casos de organismos provenientes de fora das fronteiras nacionais deverá ser observada a legislação específica, não sendo exigido licenciamento ambiental do laboratório de origem. Art. 15. Para as etapas de licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos, deverá ser cumprido o disposto no termo de referência elaborado pelo órgão ambiental licenciador, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação de regência. Seção IV Das condições, restrições e medidas controle ambiental Art. 16. Os empreendimentos de aquicultura, quando necessário, deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. Parágrafo único. Os empreendimentos em que seja tecnicamente necessário qualquer mecanismo de tratamento ou controle de efluentes deverão apresentar ao órgão ambiental licenciador projeto compatível com o disposto no caput deste artigo.			

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	IMPrensa		
AUTOR: CIRONE DEIRÓ			
II- demandem novos barramentos ou represamentos de curso d'água; III- impeçam a regeneração natural ou necessitem suprimir vegetação de área de preservação permanente e/ou demais áreas legalmente protegidas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação de regência; IV- se encontrem em trecho de corpo d'água que apresente floração recorrente de cianobactérias acima dos limites previstos na legislação de regência e que possa influenciar a qualidade da água bruta destinada ao abastecimento público. Art. 22. No encerramento da atividade de aquicultura deverá ser apresentado ao órgão ambiental um Plano de Desativação do empreendimento. Art. 23. O transporte de produtos provenientes da aquicultura, destinados ao comércio ou à industrialização, deverá ser acompanhado de Guia de Transporte Animal - GTA, contendo o número de exemplares para cada espécie de peixe, peso, origem, validade e destino final, sendo esta emitida pelo órgão competente de defesa agropecuária e com documentação fiscal, conforme estabelecido na legislação tributária. Parágrafo único. As guias deverão ficar arquivadas no local onde os produtos forem beneficiados, estocados, comercializados ou industrializados e mantidas de forma a permitir fácil acesso à fiscalização. CAPÍTULO III			

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	IMPrensa		
AUTOR: CIRONE DEIRÓ			
Art. 17. O órgão ambiental licenciador exigirá do empreendedor a adoção de medidas econômica e tecnologicamente viáveis de prevenção e controle de fuga das espécies cultivadas, devendo estas medidas constarem obrigatoriamente como condicionantes das licenças emitidas. Art. 18. O órgão ambiental licenciador exigirá a adoção de padrões construtivos viáveis que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes em caso de empreendimentos aquícolas em ambiente terrestre. Art. 19. A atividade de aquicultura somente será permitida quando houver a utilização de espécies autóctones ou nativas, ou, no caso de espécies alóctones ou exóticas, quando constar de ato normativo federal específico que autorize a sua utilização. Parágrafo único. A utilização de espécies alóctones ou exóticas somente será autorizada em ambiente terrestre e fora da área de preservação permanente. Art. 20. O cultivo de espécies em tanques-rede somente será autorizado se houver a instalação de dispositivos de proteção contra a fuga de adultos ou propágulos para o meio ambiente visando assegurar o não escape dessas espécies para as águas públicas. Art. 21. É vedado o licenciamento ambiental e o desenvolvimento de atividades e empreendimentos aquícolas que: I - estejam situados num raio inferior a 50 metros de nascentes ou olhos d'água, qualquer que seja sua situação topográfica;			

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	IMPrensa		
AUTOR: CIRONE DEIRÓ			
Da regularização ambiental dos empreendimentos aquícolas em operação Art. 24. Os empreendimentos de aquicultura em operação que não possuam licença ambiental na data de publicação desta Lei deverão regularizar sua situação perante o órgão ambiental licenciador. § 1º A regularização ambiental de que trata o caput se fará mediante a obtenção da Licença de Operação, nos termos da legislação em vigor, para a qual será exigida a apresentação da documentação pertinente, que conterá, no mínimo: I - a descrição geral do empreendimento; II- os estudos ambientais pertinentes e as medidas mitigadoras, compensatórias e de proteção ambiental necessárias, a critério do órgão ambiental licenciador; III- os instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas. § 2º Os empreendimentos referidos no caput deste artigo deverão requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta Lei. § 3º Tendo o interessado protocolado pedido de Licença de Operação, com a documentação adequada, o empreendimento não poderá ser autuado em razão da ausência de licenciamento ambiental, até análise e manifestação final do órgão ambiental.			

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA

§ 4º Na hipótese de indeferimento do pedido de Licença de Operação para empreendimento aquícola pré-existente, o empreendedor terá o prazo de 6 (seis) meses para efetivar o completo encerramento da atividade, desde que apresente ao órgão ambiental licenciador um Plano de Desativação.

CAPÍTULO IV

Das taxas

Art. 25. Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental: I - Taxa de Licença Prévia - TLP;

II - Taxa de Licença de Instalação - TLI; III - Taxa de Licença de Operação - TLO;

IV - Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;

V - Taxa de Análise de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;

VI - Taxa de Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental - TRMA.

Art. 26. As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fato gerador a atuação do órgão ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA

I - os empreendimentos aquícolas construídos ou executados diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta dos municípios integrantes do Estado de Rondônia;

II - as atividades aquícolas exercidas por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerados aqueles que praticam atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e

d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º A isenção a que se refere o caput também se aplica aos povos indígenas e integrantes de povos e comunidades tradicionais que atendam, simultaneamente, os requisitos previstos no inciso II, alíneas "b", "c" e "d", deste artigo.

§ 2º Na hipótese mencionada no inciso I, quando a obra e/ou execução do empreendimento aquícola forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as taxas de licenciamento ambiental serão pagas por essas pessoas jurídicas.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA

causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, definidos nos Anexos desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de licenciamento ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do caput deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 27. Os valores correspondentes às taxas de licenciamento ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a VI desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo órgão ambiental ao contribuinte.

Art. 28. As taxas de licenciamento ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do órgão ambiental pretendidos.

Art. 29. O valor da taxa de renovação de licença ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor que seria cobrado a título de taxa para a emissão da licença que se pretende renovar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 30. O valor decorrente do pagamento das taxas de licenciamento ambiental será destinado ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

Art. 31. Estão isentos do pagamento das taxas de licenciamento ambiental:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 32. Enquanto o endereço eletrônico a que se refere o artigo 11, parágrafo 2º, não estiver disponível na rede mundial de computadores, o licenciamento ambiental simplificado previsto nesta Lei será formalização e processado por meio de processo físico.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 34. Aplicam-se, subsidiariamente, às normas estabelecidas nesta Lei as regras gerais de licenciamento ambiental previstas na legislação, salvo disposição em sentido contrário.

Art. 35. Fica revogada a Lei nº 3.437, de 9 setembro 2014.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA

ANEXO I
CRITÉRIOS DE PORTE E DE POTENCIAL DE SEVERIDADE DAS
ESPÉCIES PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS
AQUÍCOLAS

Tabela 1 - Porte do empreendimento aquícola

Item	Atividade	Unidade de Medida	Porte			Taxa
			Pequeno (P)	Médio (M)	Grande (G)	
1	Carcinicultura de água doce e Piscicultura em viveiros escavados	Área (ha)	< 5,00	5 a 10,00	> 10,0	Anexo I
2	Carcinicultura de água doce e Piscicultura em tanques-rede ou tanque-revestido	Volume (m³)	< 1.000	1.000 a 5.000	> 5.000	Anexo I
3	Ranicultura e formas jovens	Área (m²)	< 400	400 a 1.200	> 1.200	Anexo II
4	Malacocultura	Área (ha)	< 5	5 a 30	> 30	Anexo IV
5	Algicultura	Área (ha)	< 10	10 a 40	> 40	Anexo IV

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA

Tabela 3 - Potencial de impacto ambiental

		Potencial de severidade da espécie		
		Baixo (B)	Médio (M)	Alto (A)
Porte	Pequeno (P)	PB	PM	PA
	Médio (M)	MB	MM	MA
	Grande (G)	GB	GM	GA

Legenda:

PB=pequeno porte com baixo potencial de severidade da espécie; PM=pequeno porte com médio potencial de severidade da espécie; PA=pequeno porte com alto potencial de severidade da espécie; MB=médio porte com baixo potencial de severidade da espécie; MM=médio porte com médio potencial de severidade da espécie; MA=médio porte com alto potencial de severidade da espécie; GB=grande porte com baixo potencial de severidade da espécie; GM=grande porte com médio potencial de severidade da espécie; GA=grande porte com alto potencial de severidade da espécie.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA

Tabela 2 - Potencial de severidade das espécies

		Característica ecológica da espécie			
		Autóctone ou nativa		Alóctone ou exótica	
		Não-carnívora/ onívora/autotrófica	Carnívora	Não-carnívora/ onívora/autotrófica	Carnívora
Sistema de Cultivo	Extensivo	B	B	M	M
	Semi-intensivo	B	M	M	A
	Intensivo	M	M	A	A

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA

Anexo II - Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no itens 1 e 2 da Tabela 1 do Anexo I

Porte	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPF)
Pequeno	1	1	1
Médio	1,5	1,5	1,5
Grande	2	2	2

Anexo III - Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 3 da Tabela 1 do Anexo I

Porte	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPF)
Pequeno	2	4	8
Médio	4	8	16

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ	IMPrensa	
Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	70	

Anexo VI - Tabela de valores da Taxa de Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental

Descrição da atividade	Taxa (em UPFs)
Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental de empreendimento ou atividade de porte pequeno	0,5
Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental de empreendimento ou atividade de porte médio	1
Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental de empreendimento ou atividade de porte grande	2

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRENSA	
desenvolvimento econômico e sustentável do Estado. Vale ressaltar que, cerca de 90% dos processos dos empreendimentos aquícolas se enquadrarão na simplificação do licenciamento. Está registrado no Sistema da Sedam cerca de 3.500 processos.			

Assim, considerando a relevância da presente Lei e os relevantes serviços prestados pela SEDAM, no Estado e a necessidade de se garantir os direitos das pessoas ali beneficiadas, é que se faz a presente. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2021


DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ	IMPrensa	

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Considerando que o licenciamento ambiental está contemplado no Plano Estratégico de Governo do Estado como ação prioritária, à remodelagem e informatização do licenciamento ambiental, de modo a dar maior celeridade para o desenvolvimento econômico sustentável no Estado.

Considerando que a remodelagem e simplificação propiciará a desburocratização no processo de licenciamento de aquícultura;

Considerando que a competência de legislar sobre o licenciamento ambiental é do órgão ambiental licenciador;

A Sedam por meio da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental apresenta a proposta de Lei de Aquícultura do Estado de Rondônia.

A Proposta contempla a modernização e a simplificação do licenciamento aquícolas, desta forma, em síntese apresentamos os benefícios da lei:

• **SIMPLIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO** - para os empreendimentos enquadrados como baixo e médio potencial poluidor em etapa única;

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB	Cópia para Imprensa	

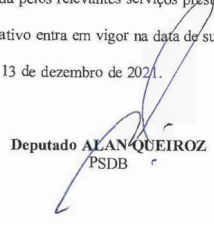
Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia ao Senhor Alexandre Luís de Freitas Almeida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Alexandre Luís de Freitas Almeida pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021.


Deputado ALAN QUEIROZ
PSDB

RECEBIDO
Em 13/12/2021
Nº 17.42

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		Cópia para Imprensa
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Alexandre Luís de Freitas Almeida pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Senhor Alexandre Luís de Freitas Almeida, nasceu em 27 de setembro de 1969 no município de Pesqueira, estado de Pernambuco, é filho do senhor Antônio Fernandes de Almeida e da senhora Maria das Graças Freitas Almeida, casado em 29 de julho de 2002 com a senhora Elizete Gama Nascimento de Almeida no pai de duas filhas: Eduarda Nascimento de Almeida e de Elió Fernanda Nascimento de Almeida. Em 1994, chegou ao estado de Rondônia, oriundo do Exército Brasileiro, onde serviu de 1988, após a conclusão do Curso de Formação de Oficiais da Reserva, até o ano de 1994. Veio para realizar concurso Público, e após longo período de 23 dias de testes logrou êxito em passar na seletiva do concurso público para a segurança pública do estado. Submetendo-se as instruções do curso para a conclusão e posterior a este tempo de adaptação de Oficiais da Polícia Militar, passou a servir nos rincões desse belo Estado de Rondônia. Serviu diversas unidades de estado, como 1º BPM, 5º BPM, Companhia de Trânsito, Companhia de Guardas, na extinta Companhia de Controle de Distúrbios, Bacharel em Direito, estruturou na corregedoria da antiga SEJUDECI, onde foi Corregedor Geral e anos depois, retornou como Corregedor da atual Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. Ao longo de sua carreira exitosa, foi comandante de pelotão da corporação. Sendo 2 (duas) vezes Corregedor da PM, foi comandante Regional de Policiamento I, foi chefe de Estado Maior Geral e é atualmente o Comandante Geral da Corporação. Por 2 (duas) vezes foi Corregedor Geral da PM/RO, foi Gerente de Integração Segurança e Fronteira da SESDEC, onde palestrou em espanhol para a mesa binacional, Brasil e Bolívia. Hoje também exerce o cargo de Conservo, sendo Ministro da Palavra, Presbítero consagrado pela Igreja Metodista Wesleyana da avenida calama, nesta cidade, servindo até hoje com muito afinho e grande amor na obra de Deus.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº ____ / ____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		Imprensa
Dispõe sobre a criação, manejo e exposição de aves da raça Mura, com vistas a atender os princípios de garantia do bem-estar animal e da preservação da espécie. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º. Fica autorizada a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da raça Mura e da raça Índio Nacional, no âmbito do Estado de Rondônia. § 1º. De acordo com o Manual de Criação e Manejo - Mura, de autoria de José Roberto Anselmo - Brasília, DF: Trampolim, 2017, Presidente da ANCPAC - Associação Nacional dos Criadores e Preservadores de Aves Combatentes e Ornamentais do Brasil, a raça Mura é genuinamente nacional, e dela se originou a raça Índio Nacional.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		Cópia para Imprensa
Assim, diante de todo esse empenho e dedicação nos serviços Ministeriais e Sociais, é que proponho, com grande satisfação, esta homenagem ao Senhor Alexandre Luís de Freitas Almeida, pedindo o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº ____ / ____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		Imprensa
§ 2º. Esta Lei obedecerá ao disposto na Portaria n. 1.998, de 22 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que institui o "Manual de Criação e Manejo - Mura", com aplicação análoga ao Índio Nacional. § 3º. Nas eventuais alterações do manual de que trata o caput, será concedido prazo razoável para que os produtores e as associações se adaptem a eventuais novas exigências ou estabelecimento de novo critério de criação, manejo e exposição dos animais. § 4º. Caberá ao órgão competente comunicar às associações que estejam vinculadas à criação e à preservação de aves da raça Mura e Índio Nacional eventuais alterações no manual de que trata o caput, ou outro que vier a ser editado, sobretudo, com destaque a esta última raça. Art. 2º. Deve ser permitido aos criadores, possuidores e expositores de aves da raça Mura e Índio Nacional o direito de participação em feiras e exposições públicas, que devem acontecer em recintos ou locais apropriados, preferencialmente nas sedes das associações ou instalações adequadas para essa finalidade.		

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			Imprensa

§ 2º. Para atuarem na condição de que trata o § 1º, a instituição interessada deve estar credenciada no órgão estadual competente.

A finalidade do projeto é possibilitar a criação, o manejo e exposição dos animais. Isso, como já exposto, preservará as espécies, bem como o bem estar animal, porque existe um manual de criação e manejo das aves, manual este reconhecido por

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			Imprensa

ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual – ALE/RO

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº ____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa			
Institui o Dia da Amazônia, a ser comemorado anualmente, sempre no dia 05 de setembro, no âmbito do Estado de Rondônia.			
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:			
Art. 1º. Fica instituído o Dia da Amazônia, a ser comemorado anualmente, no dia 05 de setembro, em todo o Estado de Rondônia.			
Art. 2º. O Dia da Amazônia como data comemorativa, tem os seguintes objetivos:			
I – incluir no calendário oficial de Rondônia o Dia da Amazônia como data comemorativa, com o objetivo conscientizar a população sobre a importância da Amazônia e de sua biodiversidade;			
II – fundamentar ações educativas que tenham por objetivo harmonizar a atividade econômica com a preservação dos recursos naturais sensíveis e protegidos por lei; e,			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº ____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa			
JUSTIFICATIVA			
Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,			
De início elementar destacar que o Estado de Rondônia tem competência para legislar sobre o tema, pois a matéria não se encontra inserida entre aquelas de competência privativa da União (Art. 22, <i>caput</i>, e incisos da Constituição Federal – CRFB/88), também não é matéria sob a reserva de iniciativa do Poder Executivo (Art. 39, §1º e incisos da Constituição Estadual).			
É tema de competência legislativa do Estado de Rondônia, pois como ente dotado de autonomia (Art. 18, da Constituição Federal – CRFB/88) tem, sem dúvidas, competência para escolher suas datas comemorativas em seu calendário oficial.			
Sob o ponto de vista material, o projeto também está constitucionalmente adequado, pois seu objeto é simplório – incluir data comemorativa no calendário oficial estadual.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº ____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa			
III – conscientizar que a preservação da Amazônia é um ônus compartilhado, pois tal bioma atinge o território de vários países vizinhos.			
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2021.			
ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual – ALE/RO			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº ____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa			
Ademais, a Amazônia congrega a maior biodiversidade do planeta, sua fauna é riquíssima, contando com mais de 30 milhões de espécies, sendo que no Brasil compreende nove estados, dentre eles o Estado de Rondônia¹. Apresenta ainda as seguintes características básicas²:			
Localização	Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela		
Área	Considerando a abrangência em outros países, o bioma apresenta cerca de 6,9 milhões de km². No Brasil: 4.196.943 milhões de km², segundo o IBGE.		
Habitantes	Aproximadamente, 33 milhões de habitantes, incluindo cerca 1,6 milhão de indígenas.		
Estados abrangidos no Brasil	Ocupa aproximadamente 49,29% do território brasileiro, nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Maranhão, e Tocantins.		

¹ Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/amazonia.htm>

² Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/amazonia.htm>

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa

"Normaliza a contratação de profissionais do sexo feminino, na área de Vigilância, perante as empresas privadas prestadoras de serviço, no âmbito do Serviço Público Estadual e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - As empresas prestadoras da atividade de vigilância, contratadas no âmbito do Serviço Público Estadual, através da Administração Direta e Administração Indireta, devem contratar profissionais do sexo feminino, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do contingente de empregados.

Parágrafo Único - O disposto no caput do artigo, beneficia àquelas profissionais detentoras de formação do Curso de Vigilância, devidamente reconhecido pelos órgãos de controle externo da área de Segurança Pública.

Art. 2º - Para os contratos firmados anteriores a presente Lei, as empresas deverão cumprir o disposto na Lei, a partir da ocorrência de novas demissões, licenças, ampliação do número de empregados ou reformulação no seu quadro de pessoal,

Art. 3º - As empresas que descumprirem o disposto no Art. 1º, serão penalizadas, com a aplicação de multa equivalente a um salário mínimo, para cada vaga não ocupada.

§ 1º - Caberá ao órgão contratante, a gestão de controle e fiscalização, no processo de contratação de pessoal na área de vigilância; e

§ 2º - Ficam as empresas prestadoras de serviço de vigilância, obrigadas a encaminhar mensalmente aos órgãos contratantes, cópia da folha de pagamento dos profissionais vigilantes contratados.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa

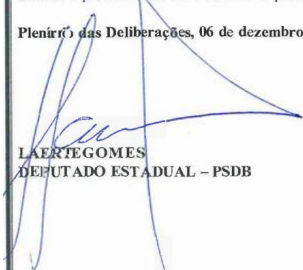
Diante desta e de outras realidades, é que estou apresentando este Projeto de Lei, visando fazer justiça, e garantir a efetiva participação das mulheres, em áreas ainda praticamente dominada por profissionais do sexo masculino

Desta forma, diante da constatação de que na área de vigilância a participação da mulher, ainda é reduzidíssima, é que de forma inovadora, estamos propondo de forma afirmativa, a cota mínima de 30% de mulheres a serem contratadas, na área de vigilância, junto àquelas empresas de vigilância que prestam serviços a organismos públicos, da Administração Direta ou Administração Indireta.

Nesse contexto, a busca por igualdade de oportunidade no mercado de trabalho deve ser incessante, pois a realidade nos comprova que as mulheres, a despeito dos avanços alcançados, continuam sendo discriminadas em razão do sexo.

Vale ressaltar que para os contratos vigentes serão preservadas rigorosamente as vagas ocupadas, no entanto, a partir de novos processos de demissões, licenças ou ampliação do número de profissionais prestando serviços, a lei garante o aproveitamento imediato do contingente feminino, até atingir no mínimo o percentual de 30% do total de pessoal contratado.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2021.


LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB

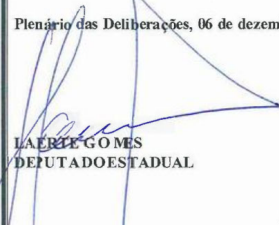
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB		Imprensa

Art. 4º - Em caso de descumprimento, o órgão contratante deve de imediato notificar a empresa, concedendo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para corrigir a distorção ou prestar os devidos esclarecimentos.

Parágrafo Único - Diante do comprovado descumprimento da Lei, automaticamente a autoridade titular do contrato de prestação de serviço, deverá efetivar a cobrança da multa, dando ciência a empresa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2021.


LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Estabelecer políticas públicas de valorização da mulher vem sendo incrementada em diversos setores, notadamente, no âmbito legislativo, onde diversas proposições, encontram-se em debate, inclusive no que diz respeito à participação de mulheres atuantes no serviço público, e até mesmo na área militar.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho - OIT, mesmo quando as mulheres participam do mercado de trabalho, elas têm maior probabilidade de estar desempregadas do que os homens. Globalmente, a taxa de desemprego para as mulheres representa uma diferença extraordinária, com relação à taxa de desemprego dos homens.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 32ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 14/12/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	15:46:23
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	15:52:40
03	3	ALEX REDANO	PRB	15:26:34
04	4	ALEX SILVA	REP	16:12:54
05	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	15:39:02
06	6	CASSIA MULETA	PODE	15:56:29
07	7	CHIQUELINO DA EMATER	PSB	15:36:18
08	8	CIRONE DEIRO	PODE	15:21:52
09	9	DR. NEIDSON	PMN	15:28:12
10	10	EYDER BRASIL	PSL	15:39:11
11	11	EZEQUIEL NEIVA	PTB	15:18:14
12	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	16:34:23
13	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	15:38:30
14	14	JAIR MONTES	AVAN	15:24:39
15	15	JEAN MENDONÇA	PODE	15:10:43
16	16	JEAN OLIVEIRA	MDB	18:11:47
17	17	JHONY PAIXAO	PRB	16:18:04
18	18	LAERTE GOMES	PSDB	15:38:26
19	19	LAZINHO DA FETAGRO	PT	15:29:34
20	20	LEBRÃO	MDB	15:09:21
21	21	LUIZINHO GOEBEL	PV	15:50:23
22	22	MARCELO CRUZ	PATRIOT	15:26:30
23	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	15:50:28

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ROSANGELA DONADON	PDT

Mesa Diretora :

Alterações :	
18:24:45 Tornou-se 1º Secretário	CIRONE DEIRO
18:24:50 Tornou-se Presidente	ADELINO FOLLADOR

Totalização

Presentes : 23 Ausentes : 1 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 56ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 14/12/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	12:29:10
02	2	ALEX REDANO	PRB	12:41:14
03	3	ALEX SILVA	REP	12:33:29
04	4	ANDERSON PEREIRA	PROS	12:27:19
05	5	CASSIA MULETA	PODE	12:29:12
06	6	CIRONE DEIRO	PODE	12:25:42
07	7	DR. NEIDSON	PMN	12:26:11
08	8	EYDER BRASIL	PSL	12:26:07
09	9	GERALDO DA RONDONIA	PSC	12:37:03
10	10	JAIR MONTES	AVAN	12:26:15
11	11	JEAN MENDONÇA	PODE	12:33:25
12	12	JHONY PAIXAO	PRB	12:48:53
13	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	12:32:03
14	14	LAZINHO DA FETAGRO	PT	12:25:33
15	15	LEBRÃO	MDB	12:25:51
16	16	LUIZINHO GOEBEL	PV	12:26:49
17	17	MARCELO CRUZ	PATRIOT	12:30:47
18	18	RIBAMAR ARAUJO	PL	12:26:57
19	19	ROSANGELA DONADON	PDT	12:25:55

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ALAN QUEIROZ	PSDB
CHIQUELINO DA EMATER	PSB
EZEQUIEL NEIVA	PTB
ISMAEL CRISPIN	PSB
JEAN OLIVEIRA	MDB

Mesa Diretora :

Presidente	CIRONE DEIRO
1º Secretário	JAIR MONTES
Alterações :	
13:02:07 Tornou-se 1º Secretário	EYDER BRASIL

Totalização

Presentes : 19 Ausentes : 5 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 55ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 14/12/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	10:22:41
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	10:14:14
03	3	ALEX REDANO	PRB	10:28:42
04	4	ALEX SILVA	REP	10:07:19
05	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	10:12:20
06	6	CASSIA MULETA	PODE	11:34:59
07	7	CHIQUELINO DA EMATER	PSB	11:11:41
08	8	CIRONE DEIRO	PODE	10:18:29
09	9	DR. NEIDSON	PMN	10:22:13
10	10	EYDER BRASIL	PSL	10:23:31
11	11	EZEQUIEL NEIVA	PTB	11:06:46
12	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	10:19:37
13	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	10:19:00
14	14	JAIR MONTES	AVAN	10:22:38
15	15	JEAN MENDONÇA	PODE	10:45:20
16	16	JHONY PAIXAO	PRB	11:16:03
17	17	LAERTE GOMES	PSDB	10:25:39
18	18	LAZINHO DA FETAGRO	PT	10:15:49
19	19	LEBRÃO	MDB	10:13:17
20	20	LUIZINHO GOEBEL	PV	10:28:40
21	21	MARCELO CRUZ	PATRIOT	10:21:38
22	22	RIBAMAR ARAUJO	PL	10:30:25
23	23	ROSANGELA DONADON	PDT	10:44:53

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
JEAN OLIVEIRA	MDB

Mesa Diretora :

Alterações :	
10:24:11 Tornou-se Presidente	CIRONE DEIRO
11:42:29 Tornou-se 1º Secretário	JAIR MONTES

Totalização

Presentes : 23 Ausentes : 1 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 57ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 14/12/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	18:29:01
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	18:29:14
03	3	ALEX REDANO	PRB	18:35:19
04	4	ALEX SILVA	REP	18:29:29
05	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	18:29:25
06	6	CASSIA MULETA	PODE	18:36:34
07	7	CHIQUELINO DA EMATER	PSB	18:38:56
08	8	CIRONE DEIRO	PODE	18:29:36
09	9	DR. NEIDSON	PMN	18:29:03
10	10	EYDER BRASIL	PSL	18:29:40
11	11	EZEQUIEL NEIVA	PTB	18:29:17
12	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	18:37:23
13	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	18:29:05
14	14	JAIR MONTES	AVAN	18:44:38
15	15	JEAN MENDONÇA	PODE	18:29:11
16	16	JEAN OLIVEIRA	MDB	18:29:08
17	17	JHONY PAIXAO	PRB	18:37:44
18	18	LAERTE GOMES	PSDB	18:29:11
19	19	LAZINHO DA FETAGRO	PT	18:29:53
20	20	LEBRÃO	MDB	18:29:38
21	21	LUIZINHO GOEBEL	PV	18:29:45
22	22	MARCELO CRUZ	PATRIOT	18:29:15
23	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	18:29:15

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
CASSIA MULETA	PODE
ROSANGELA DONADON	PDT

Mesa Diretora :

Alterações :	
18:48:00 Tornou-se Presidente	ALEX REDANO
18:48:04 Tornou-se 1º Secretário	JAIR MONTES

Totalização

Presentes : 22 Ausentes : 2 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 32ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

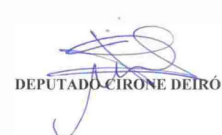
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL Cópia para Mesa Requer ao Senhor Suamy Vivecananda Lacerda Abreu, Secretário de Estado da Educação, informações sobre como são disponibilizados, nos boletins escolares das escolas estaduais, os dados referentes aos pais e responsáveis pelas crianças, adolescentes e jovens. O Deputado que o presente subscreeve, nos termos do artigo 31, § 3º, da Constituição do Estado, c/c artigo 179, inciso III, do Regimento Interno, requer ao Senhor Suamy Vivecananda Lacerda Abreu, Secretário de Estado da Educação, informações sobre como são disponibilizados, nos boletins escolares das escolas estaduais, os dados referentes aos pais e responsáveis pelas crianças, adolescentes e jovens, na forma que questiona: 1. Qual é o motivo de, nos referidos boletins escolares, constarem "filiação 1" e "filiação 2" em detrimento de "pai" e "mãe"? 2. Qual é o amparo legal para que os dados sejam disponibilizados nos boletins escolares seguindo este padrão: "filiação 1" e "filiação 2"? Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021. Deputado EYDER BRASIL PSL	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB Cópia para Imprensa Requer a aprovação de Voto de Louvor aos Professores do Terceirão da Escola Estadual de Ensino Médio Major Guapindaia, que abaixo especifica, pelos valorosos serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreeve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Voto de Louvor aos Professores do Terceirão da Escola Estadual de Ensino Médio Major Guapindaia, que abaixo especifica, pelos valorosos serviços prestados ao Estado de Rondônia: Maria Carla Paula da Silva Assis; Aline Castro de Oliveira; Djanine Rodrigues Fernandes Araújo; Denise Resky Sidon; Stefanny Ferreira Alencar; Rafael Pereira dos Santos; Mariana Nunes Ribeiro; Rosimara Gomes Vital; Adriana Carlos Ferreira Silva; Ledson Francisco de Oliveira; Verônica da Costa Gonçalves;	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM IMPRESA Requer ao Governo do Estado, com cópia a Seduc, que seja aplicada a partir do ano de 2022 a Lei nº 4.673, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019, que Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira nos componentes curriculares das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Rondônia. O Deputado que o presente subscreeve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, com base no artigo 178, inciso II, ao Governo do Estado, com cópia a Seduc, que seja aplicada a partir do ano de 2022 a Lei nº 4.673, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019, que Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira nos componentes curriculares das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Rondônia. Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021. ADELINO ANGELO FOLLADOR DEPUTADO ESTADUAL-DEM JUSTIFICATIVA Nobres Pares, cabe esclarecer que a Lei está em vigência desde dezembro de 2019, onde o objetivo da lei é auxiliar jovens, desde criança a terem uma consciência maior acerca de seus gastos e suas despesas, de modo que possam crescer financeiramente de maneira sustentável e sem adentrar em dívidas..	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB Cópia para Imprensa Requer a aprovação de Voto de Louvor ao Diretor, à Vice-Diretora, ao Coordenador e às atletas de basquete da Escola Estadual de Ensino Médio Major Guapindaia pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreeve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Voto de Louvor ao Diretor, à Vice-Diretora, ao Coordenador e às atletas de basquete da Escola Estadual de Ensino Médio Major Guapindaia pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, conforme abaixo especifica: Diretor Célio Leandro da Silva; Vice-Diretora Cleilda Maria; Coordenador de Esportes Carlos Moises de Oliveira; Atletas: Maria Leticia Silva de Souza; Lina Maria Clara Ramos Bainn; Maria Eduarda Oliveira Lima; e Zannys Lourenço Ferreira. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021. Deputado ALAN QUEIROZ PSDB	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ- PSDB		Cópia para Imprensa
Requer a aprovação de Voto de Louvor aos atletas da categoria Sub-17 e à comissão técnica da Escola Estadual de Ensino Médio Major Guapindaia que abaixo especifica. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Voto de Louvor aos atletas da categoria Sub - 17 e à comissão técnica da Escola Estadual de Ensino Médio Major Guapindaia que abaixo especifica: Pedro Henrique Suarez de Andrade; Pedro Henrique dos Santos Paixão; Guilherme Moura dos Santos; Miquéias Kaique Fonseca do Nascimento; Héilton Douglas Silva Lagos; Felipe Adriel do Nascimento; Matheus de Melo Albuquerque Barbosa; Pedro Tarcísio Faustino da Silva; João Gabriel Moraes Gil; Pedro Henrique Alves de Lima; e Kayky Medeiros Faustino.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPrensa
REQUER à Mesa Diretora, a aprovação de Voto de Louvor as Fonoaudiólogas listadas abaixo, em alusão ao Dia do Fonoaudiólogo; em comemoração aos 40 anos de Fonoaudiologia e pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, durante a pandemia de COVID-19. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do presente Voto de Louvor as Fonoaudiólogas listadas em abaixo, em alusão ao Dia do Fonoaudiólogo; em comemoração aos 40 anos da Fonoaudiologia e pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, durante a pandemia de COVID-19. Plenário das Deliberações, 07 de Dezembro de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ  Em 14/12/2021		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA- PROS		Imprensa
Requer ao Governador do Estado de Rondônia extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações quanto a viabilidade da realização de reforma na estrutura da Escola Estadual de Ensino Fundamental Cecília Meireles, localizada no município de Vilhena – RO. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações quanto a viabilidade da realização de reforma na estrutura da Escola Estadual de Ensino Fundamental Cecília Meireles, localizada no município de Vilhena – RO. Em tempo, vale ressaltar que a presente matéria decorre da necessidade de assegurar o compromisso e a preocupação que o Estado de Rondônia tem com a população rondoniense. Sendo assim, se faz necessário o pedido de informações quanto à possibilidade de reforma na estrutura, principalmente na quadra poliesportiva da Escola Estadual de Ensino Fundamental Cecília Meireles, localizada na Avenida Setecentos e Trinta e Nove, nº 251, bairro Bodanese, no município de Vilhena, tendo em vista que a escola está cada vez mais se deteriorando, com ferragens danificadas e pintura desgastada. Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições. Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON PMN		Imprensa
Requer à Mesa Diretora, aprovação de VOTO DE PESAR, aos familiares do Sr. Ricardo de Oliveira Souza, popularmente conhecido como "Ricardinho". O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos art. 181, inciso XI, do Regimento Interno dessa Casa de Leis aprovação e encaminhamento de VOTO DE PESAR aos familiares do Sr. Ricardo de Oliveira Souza, popularmente conhecido como "Ricardinho", falecido na data de 11 de dezembro de 2021, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021.  Deputado DR. NEIDSON PMN  Dr. Neidson de Barros Soares Dep. Estadual/RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____/____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Imprensa		
REQUER ao Presidente desta Casa, nos termos regimentais (Art. 178, II, do RIALE/RO), informações oficiais ao Governador do Estado de Rondônia, Coronel Marcos José Rocha dos Santos, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia, o senhor Fernando Rodrigues Máximo, sobre a fila de espera por cirurgias no âmbito dos serviços públicos de saúde no Estado. O Deputado que o presente subscrive, REQUER nos termos regimentais (Art. 178, II c/c Art. 179, ambos do RIALE/RO), que este requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia (Art. 179, do RIALE/RO), com cópia ao Excelentíssimo senhor Fernando R. Máximo, Secretário de Saúde, que encaminhe informações oficiais sobre a fila de espera por cirurgias (todas as classificações) no âmbito dos serviços públicos estaduais de saúde, na forma que especificada. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021 ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____																																																						
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE																																																								
Imprensa																																																								
Requer à Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos membros do 5º Batalhão da Polícia Militar de Rondônia (BPM - Belmont), em reconhecimento ao desempenho das atividades profissionais durante a Pandemia da Covid-19. O Parlamentar que a presente subscrive, na forma Regimental do Art. 181, inc. XII do Regimento Interno, Requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos membros do 5º Batalhão da Polícia Militar de Rondônia (BPM - Belmont), em reconhecimento ao desempenho das atividades profissionais durante a Pandemia da Covid-19, abaixo relacionados: <table border="1"> <thead> <tr> <th>POSTO/GRAD</th> <th>NOME COMPLETO</th> <th>NOME DE GUERRA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MAJ PMRO</td> <td>EMANOEL LOURENÇO DO NASCIMENTO</td> <td>LOURENÇO</td> </tr> <tr> <td>CAPPMRO</td> <td>HUGO RODRIGO TEIXEIRA DE HOLANDA</td> <td>TEIXEIRA</td> </tr> <tr> <td>1º TEN PMRO</td> <td>FLÁVIO MARINHO ROCHA</td> <td>MARINHO</td> </tr> <tr> <td>1º TEN PMRO</td> <td>MARCUS VINÍCIUS FERREIRA SOARES</td> <td>SOARES</td> </tr> <tr> <td>1º TEN PMRO</td> <td>EDILENO DE SOUZA CASTRO</td> <td>CASTRO</td> </tr> <tr> <td>1º TEN PMRO</td> <td>SANDRO LUIZ AMAECING DA SILVA</td> <td>AMAECING</td> </tr> <tr> <td>1º TEN PMRO</td> <td>UVARQUELANDIO SOUSA SANTOS</td> <td>SANTOS</td> </tr> <tr> <td>1º TEN PMRO</td> <td>PAULA POLYANA BRITO</td> <td>PAULA</td> </tr> <tr> <td>1º SGT PMRO</td> <td>JONAS TADEU DA SILVA GONÇALVES</td> <td>JONAS</td> </tr> <tr> <td>1º SGT PMRO</td> <td>GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS</td> <td>G. FERNANDES</td> </tr> <tr> <td>1º SGT PMRO</td> <td>JOSEMARIA MACHADO DE MIRANDA</td> <td>MIRANDA</td> </tr> <tr> <td>1º SGT PMRO</td> <td>FRANCISCO ASSIS CHAGAS RIBEIRO</td> <td>RIBEIRO</td> </tr> <tr> <td>1º SGT PMRO</td> <td>ERIVALDO GUSMÃO DE PAULA</td> <td>GUSMÃO</td> </tr> <tr> <td>1º SGT PMRO</td> <td>JOSE CARLOS FLORES DE OLIVEIRA</td> <td>J. OLIVEIRA</td> </tr> <tr> <td>2º SGT PMRO</td> <td>ANDERSON MENDES DA SILVA</td> <td>ANDERSON</td> </tr> <tr> <td>2º SGT PMRO</td> <td>ALESSANDRO NOGUEIRA DE SOUZA</td> <td>NOGUEIRA</td> </tr> <tr> <td>2º SGT PMRO</td> <td>ALZIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA</td> <td>DE OLIVEIRA</td> </tr> </tbody> </table>			POSTO/GRAD	NOME COMPLETO	NOME DE GUERRA	MAJ PMRO	EMANOEL LOURENÇO DO NASCIMENTO	LOURENÇO	CAPPMRO	HUGO RODRIGO TEIXEIRA DE HOLANDA	TEIXEIRA	1º TEN PMRO	FLÁVIO MARINHO ROCHA	MARINHO	1º TEN PMRO	MARCUS VINÍCIUS FERREIRA SOARES	SOARES	1º TEN PMRO	EDILENO DE SOUZA CASTRO	CASTRO	1º TEN PMRO	SANDRO LUIZ AMAECING DA SILVA	AMAECING	1º TEN PMRO	UVARQUELANDIO SOUSA SANTOS	SANTOS	1º TEN PMRO	PAULA POLYANA BRITO	PAULA	1º SGT PMRO	JONAS TADEU DA SILVA GONÇALVES	JONAS	1º SGT PMRO	GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS	G. FERNANDES	1º SGT PMRO	JOSEMARIA MACHADO DE MIRANDA	MIRANDA	1º SGT PMRO	FRANCISCO ASSIS CHAGAS RIBEIRO	RIBEIRO	1º SGT PMRO	ERIVALDO GUSMÃO DE PAULA	GUSMÃO	1º SGT PMRO	JOSE CARLOS FLORES DE OLIVEIRA	J. OLIVEIRA	2º SGT PMRO	ANDERSON MENDES DA SILVA	ANDERSON	2º SGT PMRO	ALESSANDRO NOGUEIRA DE SOUZA	NOGUEIRA	2º SGT PMRO	ALZIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	DE OLIVEIRA
POSTO/GRAD	NOME COMPLETO	NOME DE GUERRA																																																						
MAJ PMRO	EMANOEL LOURENÇO DO NASCIMENTO	LOURENÇO																																																						
CAPPMRO	HUGO RODRIGO TEIXEIRA DE HOLANDA	TEIXEIRA																																																						
1º TEN PMRO	FLÁVIO MARINHO ROCHA	MARINHO																																																						
1º TEN PMRO	MARCUS VINÍCIUS FERREIRA SOARES	SOARES																																																						
1º TEN PMRO	EDILENO DE SOUZA CASTRO	CASTRO																																																						
1º TEN PMRO	SANDRO LUIZ AMAECING DA SILVA	AMAECING																																																						
1º TEN PMRO	UVARQUELANDIO SOUSA SANTOS	SANTOS																																																						
1º TEN PMRO	PAULA POLYANA BRITO	PAULA																																																						
1º SGT PMRO	JONAS TADEU DA SILVA GONÇALVES	JONAS																																																						
1º SGT PMRO	GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS	G. FERNANDES																																																						
1º SGT PMRO	JOSEMARIA MACHADO DE MIRANDA	MIRANDA																																																						
1º SGT PMRO	FRANCISCO ASSIS CHAGAS RIBEIRO	RIBEIRO																																																						
1º SGT PMRO	ERIVALDO GUSMÃO DE PAULA	GUSMÃO																																																						
1º SGT PMRO	JOSE CARLOS FLORES DE OLIVEIRA	J. OLIVEIRA																																																						
2º SGT PMRO	ANDERSON MENDES DA SILVA	ANDERSON																																																						
2º SGT PMRO	ALESSANDRO NOGUEIRA DE SOUZA	NOGUEIRA																																																						
2º SGT PMRO	ALZIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	DE OLIVEIRA																																																						

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Requer à Mesa Diretora, que seja concedido Voto de Louvor à Professora Sandra Paula Batista Pinto Xavier, em reconhecimento pela brilhante atuação na Diretoria Executiva da União Feminina Missionária Batista de Rondônia - UFM BRO. O Parlamentar que o presente subscrive, requer à Mesa Diretora nos termos Art. 181, Inciso XII do Regimento Interno, aprovação de Voto de Louvor a Professora Sandra Paula Batista Pinto Xavier, em reconhecimento pela brilhante atuação na Diretoria Executiva da União Feminina Missionária Batista de Rondônia - UFM BRO. Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____
AUTORIA: Deputado Lazinho da Fetagro		
Imprensa		
REQUER Audiência Pública para debater políticas públicas para Juventude do campo e da cidade, a ser realizada no dia 25 de Abril de 2022, às 9h00min no Plenário de Deliberações Lucia Tereza desta Assembleia Legislativa de Rondônia. O Deputado que a este subscrive, cumprida a pauta regimental, REQUER Audiência Pública para debater políticas públicas para Juventude do campo e da cidade, a ser realizada no dia 25 de Abril de 2022, às 9h00min no Plenário de Deliberações Lucia Tereza desta Assembleia Legislativa de Rondônia. Plenário das Deliberações, 14 de Dezembro de 2021. LAZINHO DA FETAGRO Deputado Estadual Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura - CEC JUSTIFICATIVA Nobres Deputados/as Excelentíssimo Parlamento,		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTORIA: Deputado Lazineiro da Fetagro		
Imprensa		
REQUER Sessão Solene em Homenagem aos Atletas Paraolímpicos Escolares e Profissionais que se destacaram nacionalmente no ano de 2021, a ser realizada no dia 18 de Abril de 2022, às 15h00min no Plenário de Deliberações Lucia Tereza desta Assembleia Legislativa de Rondônia. O Deputado que a este subscrive, cumprida a pauta regimental, REQUER Sessão Solene em Homenagem aos Atletas Paraolímpicos Escolares e Profissionais que se destacaram nacionalmente no ano de 2021, a ser realizada no dia 18 de Abril de 2022, às 15h00min no Plenário de Deliberações Lucia Tereza desta Assembleia Legislativa de Rondônia. Plenário das Deliberações, 14 de Dezembro de 2021. LAZINHO DA FETAGRO Deputado Estadual Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura - CEC JUSTIFICATIVA Nobres Deputados/as Excelsoir Parlamento,		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: COLETIVO		
Cópia para Imprensa		
Requerem à Mesa Diretora sejam as entidades filantrópicas da área da saúde, Hospital Santa Marcelina e Hospital do Amor, convidadas para comparecerem no Plenário desta Casa de Leis, no dia 15 de dezembro de 2021, às 16h, para tecerem esclarecimentos sobre a falta/atraso de repasses financeiros pelo Estado de Rondônia. Os Deputados que o presente subscvem requerem à Mesa Diretora, nos termos regimentais, sejam as entidades filantrópicas da área da saúde, Hospital Santa Marcelina e Hospital do Amor, convidadas para comparecerem no Plenário desta Casa de Leis, no dia 15 de dezembro de 2021, às 16h, para tecerem esclarecimentos sobre a falta/atraso de repasses financeiros pelo Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021.		

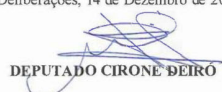
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: COLETIVO		
Cópia para Imprensa		
Requerem à Mesa Diretora a convocação do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Fernando Rodrigues Máximo, para prestar esclarecimentos, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 15 de dezembro de 2021, às 16h, sobre a falta de repasses financeiros às entidades filantrópicas da área da saúde Hospital Santa Marcelina e Hospital do Amor. Os Deputados que o presente subscvem, com base no artigo 31 da Constituição Estadual, requerem à Mesa Diretora a convocação do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Fernando Rodrigues Máximo, para prestar esclarecimentos, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 15 de dezembro de 2021, às 16h, sobre a falta/atraso de repasses financeiros às entidades filantrópicas da área da saúde Hospital Santa Marcelina e Hospital do Amor. Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		
IMPRESA		
CONCEDE o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cacoal, Mario José Milani e Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cacoal, Mario José Milani e Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021. DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRO		IMPRESA
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cacoal, Mário José Milani e Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Mário José Milani e Silva, nascido em 04.04.1956 na cidade de Assai - Paraná, uma das principais colônias japonesas no Brasil, tanto que em uma das séries do ginásio era o único aluno da sala que não tinha origem nipônica. Filho de Demetria Milani e Silva e Durval Jose da Silva. Seu pai foi um dos primeiros advogados daquela cidade. Tem quatro irmãs e dois irmãos. Formou-se em Direito pela Universidade Estadual de Londrina UEL no ano de 1980. Aprovado em concurso público ingressou no Banco da Amazônia S.A na cidade de Londrina-Paraná. Após a conclusão do curso superior, realizou uma viagem pelo então Mato Grosso, Rondônia e Acre objetivando escolher um local para dedicar-se advocacia, sendo que ficou atraído e empregado com o movimento, com a atmosfera que sentiu no Estado de Rondônia, não obstante as evidentes dificuldades e obstáculos que predominavam na época. Resolvido o destino, se habilitou para compor a primeira equipe que abriria uma agência do Banco da Amazônia em Ariquemes, sendo que tiveram que esperar a retirada de algumas árvores das proximidades para que o prédio pré-moldado pudesse passar a ser inaugurado, servindo de suporte para centenas de produtores que através dele viabilizaram seus plantios de cacau, seringa e café, permitindo que através das liberações das parcelas, fossem dadas manutenções as famílias e injetados recursos no comércio e demais atividades locais. Nesta etapa pode conviver com os sonhos, dificuldades e realizações de muitas pessoas que com o tempo se transformaram em alicerces do desenvolvimento daquela cidade e do Estado. Teve contato com os projetos ambiciosos do Coronel Jorge Teixeira de Oliveira em relação ao recém criado Estado de Rondônia, e sempre acreditou no destino diferenciado para a nação e unidade da nação. Criou laços de amizade com o povo humilde, trabalhador e incansável da região de Ariquemes e acompanhou a criação de muitos municípios que foram sendo separados de Ariquemes.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRO		IMPRESA
Como presidente do Conselho Municipal de Segurança, com o auxílio e colaborações efetivas do comandante local da PM Capitão Viana, Sargento Rubi, e do Delegado de Polícia Civil Dr. Roberto de Mattos, foi dado início e implementado um trabalho conjunto de repressão, apuração de delitos com equipes compostas por membros da polícia civil e militar, sendo que o sucesso obtido foi imediato e impressionante, tendo Presidente Médici por mais de 4 anos seguidos ostentado os menores índices de criminalidade do Estado de Rondônia. Estas ações, aliadas a prestação jurisdicional rápida e próxima da população, resultaram em homenagens recebidas de Amigo da Polícia Civil em Ji Paraná, Amigo da Polícia Militar, Moção de Aplauso deferida pela Câmara de Vereadores de Presidente Médici e finalmente o honroso título de Cidadão Honorário de Presidente Médici, indicado pela vereadora Sonja Balau e aprovado por unanimidade. Promovido em 2005 para a Comarca de Cacoal assumiu a 3ª Vara Cível onde se dedicou a julgar todos os processos antigos e a iniciar um método mais ágil com a realização de julgamentos em audiência. Com a instalação da 4ª vara Cível, assumiu sua titularidade e com uma equipe muito bem escolhida e comprometida, destacou-se pela agilidade dos processos, pelo bom atendimento aos advogados e a população, o que acarretou estar sendo a vara entre as mais ágeis e produtivas do Estado. Este trabalho foi reconhecido por entidades de classe, e pela OAB Seccional Rondônia, que em solenidade realizada em 2014 lhe concedeu homenagem por sua diligência, produtividade, eficiência e bom trato com advogados e jurisdicionados. Atento e sensível as necessidades da população, postando-se sempre quando acionado em temas cruciais para a sociedade, recebeu no ano de 2016 o título de Cidadania Benemerita de Cacoal, por indicação do vereador Paty Paulista e aprovado por unanimidade, sendo atualmente o magistrado mais antigo na comarca de Cacoal, daí porque é convidado pela OAB para as solenidades de recepção de novos advogados, para repassar um pouco de sua experiência. Por vários anos atuou como Juiz Eleitoral, presidindo pleitos em São Miguel do Guaporé, Alvorada do Oeste, Presidente Médici e Cacoal. Mantém fortes vínculos com o cone sul de Rondônia em especial com a região de Cerejeiras onde possui amizades e parentes. Conhece todos os 52 municípios de Rondônia e sabedor das dificuldades, identifica o imenso potencial que eles possuem para o desenvolvimento. Sempre residiu nas comarcas em que atuou como titular, pois entende que a		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRO		IMPRESA
Tendo realizado concurso para advogado do Banco da Amazônia, passou a ser responsável pelo atendimento a todo o Estado de Rondônia, Acre e parte do Estado do Amazonas, daí porque realizava viagens constantes as cidades que possuíam agências e visitava projetos e empreendimentos, o que o aproximava das iniciativas, dificuldades e vitórias do empreendedorismo. Assistiu e participou deste modo da ocupação do Estado, de sua estruturação, e das conquistas que foram sendo configuradas. Foi advogado credenciado pelo extinto Bamerindus e participou da criação da subseções da OAB em Ariquemes e Vilhena. Nesta etapa residiu em Vilhena, onde implantou um núcleo jurídico. Fez parte da comissão de concurso da OAB-RO sendo que seu número de inscrição era 175-A. Fez concurso e foi aprovado em terceiro lugar para o cargo de Procurador do Estado de Rondônia. Tendo cursado a Escola de Magistratura do Tribunal de Justiça, foi aprovado em concurso público para Magistratura no ano de 1993 tendo obtido o segundo lugar de sua turma que incluía nomes hoje de destaque na magistratura e no mundo jurídico rondoniense. Tendo tomado posse, foi designado para trabalhar na comarca de Guajará Mirim, localidade que já tinha conhecimento da expressão histórica e sua importância no contexto do Estado, tendo auxiliado os magistrados Álvaro Kalix Ferro e Aldemir de Oliveira em um trabalho de reorganização das Varas locais. Dada a falta de magistrados, foi remanejado para a comarca de Costa Marques, que na época era de difícil acesso, tanto que na sua primeira ida, foi obrigado a se utilizar de transporte aéreo pois as estradas se encontravam intransitáveis. Durante o período em que esteve naquela localidade, onde atualizou os trabalhos processuais, requereu e auxiliou na construção de um posto policial no então distrito de São Francisco, que apresentava índices preocupantes de violência. Deixou amigos naquela localidade. Em 1995 foi promovido para a Comarca de Presidente Médici, tendo lá se instalado, agora como magistrado titular, com sua família. Em Presidente Médici ao tempo que compunha uma equipe para agilizar os trabalhos da comarca, deu início a um atendimento direto a população com vistas a resolver pequenos conflitos, o que praticamente tornou desnecessária a realização de operações de justiça rápida na comarca. Com um trabalho desenvolvido com o apoio da comunidade e sob a coordenação de um servidor conhecido como Zico, inúmeras obras de alcance social e de recuperação de espaços públicos foram realizadas utilizando-se dos trabalhos de apenados, o que permitiu que fosse alcançado índice invejável de profissionalização e de recuperação dos condenados.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRO		IMPRESA
sociedade precisa da figura do juiz presente, principalmente aquelas menores onde a presença do judiciário é primordial. Tem orgulho de compor a magistratura de Rondônia que tem obtido sucessivos e reiterados prêmios pela sua eficiência e organização, destacando-se entre os demais tribunais do país. É casado com Amália Campos Milani e Silva, médica e bioquímica que o acompanhou em toda esta trajetória, pais de três filhos: Valério Cesar Milani e Silva, Procurador do Estado de Rondônia, Jessica Campos Milani e Silva, Analista Judiciária e Otavio Augusto Milani e Silva, Médico Veterinário, todos nascidos em Rondônia. Possui pós graduação em Direito Civil realizada em 1998 pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce e em Direito Público pela Universidade Ulbra Canoas. Cristão desde a sua infância, acredita que devemos buscar a felicidade e estende-la o máximo possível para todas as pessoas com quem convivemos ou temos contatos mesmo que não próximos, e que quanto menores forem as desigualdades, mais paz e harmonia usufruirão as pessoas e a sociedade. Portanto, diante do zelo e dedicação na sua função como Magistrado do Estado de Rondônia, em especial na comarca de Cacoal, do qual é juiz titular da 4ª vara cível, é que este Parlamentar não poderia deixar de propor, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cacoal, Mário José Milani e Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Nesse sentido, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a sua aprovação. Plenário das Deliberações, 14 de Dezembro de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRO		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Concede a Medalha do Mérito Legislativo a Senhora Sonja Enie de Mello Andrade, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo a Senhora Sonja Enie de Mello Andrade, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
risco causado pela oscilação da economia. É difícil suportar a alta carga tributária. Enfim, a atividade empresarial é, efetivamente, uma atividade de risco no país. Contudo, os resultados alcançados pela senhora Sonja Enie de Mello Andrade ao lado do seu esposo, senhor Paulo Cesar Pires Andrade, permite que Rondônia colha benefícios como geração de empregos e futuros profissionais com formação completa desde a Educação Infantil ao Nível Superior, em especial, com Pós-Graduação. A empresa da homenageada arrecada impostos e estimula a atividade econômica nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari. Tudo isso contribui para a construção da cidadania e observamos na senhora Sonja Enie de Mello Andrade, uma professora dedicada a sua profissão e como empreendedora, acredita no estado de Rondônia ao trabalhar febrilmente, investir e contribuir para o desenvolvimento educacional, cultural e econômico. Vale ressaltar, o ano da homenagem pode mudar, mas não a homenagem por conta das limitações impostas pela Pandemia do Novo Coronavírus, portanto, a presente proposição era para ter sido apresentada no segundo semestre legislativo do ano de 2020, porém, a Assembleia Legislativa encontrava-se com restrições devido ao Decreto de estado de Calamidade Pública. Mas na presente data, estamos propondo o merecido reconhecimento e rendendo nossas homenagens dentro da cota de homenagens referente ao ano supra citado. Face ao exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, a presente proposição de Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa homenagear com a Medalha do Mérito Legislativo, a Senhora Sonja Enie de Mello Andrade, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao estado de Rondônia. A homenageada, Sonja Enie de Mello Andrade é nascido em 04/06/1953, na cidade de Rio Bonito - estado do Rio de Janeiro, filha de Ennio Augusto de Mello Filho e Elza Faria de Mello, casada, professora universitária com formação acadêmica em Licenciatura Plena em Língua Portuguesa, Técnico em Contabilidade e com Pós-Graduação em Psicopedagogia, Língua Portuguesa, Qualidade da Educação Básica, Metodologia do Ensino Superior e Gestão Escolar. No serviço público e na iniciativa privada, atuou como professora do Ensino Fundamental e Médio ministrando as disciplinas de Língua Portuguesa e Inglês. Também atuou na Formação de Formadores do Programa Gestão de Aprendizagem Escolar de Séries Iniciais corresponde a 200 horas de atividade técnica, pelo Ministério da Educação (MEC). Ainda coordenou programas de capacitação em Língua Portuguesa e Matemática (MEC) e o programa de apoio a leitura e a escrita. A homenageada ficou a frente do fortalecimento dos trabalhos da equipe escolar Novos Rumos da Avaliação na Escola para Professores do Ensino Fundamental - SEDUC/RO, além de ser especialista no programa Gestar - Gestão de Aprendizagem para professores do Ensino Fundamental - SEDUC/RO - MEC. Por sua vez, exerceu a gerência estadual dos programas GESTAR e PROLETRAMENTO. Por conseguinte, atuou empresarialmente como industrial da madeira no seguimento de importação e exportação, no segmento de distribuição de refrigerantes no município de Pimenta Bueno e atualmente, é sócia da Empresa Unimax - União Mamoré de Serviços Educacionais Ltda. - Franqueado da Unopar. Neste caso, é reconhecida como uma grande profissional da Educação no âmbito da Rede Pública Estadual de ensino e no mundo empresarial, como uma grande empreendedora no ramo da Educação privada de Ensino Superior no estado de Rondônia. É importante destacar que empreendedores como a homenageada sofre algumas dificuldades e desafios de ser uma empresária no Brasil, ou seja, abrir e manter uma empresa aberta gerando oportunidades e com suas contribuições em dia. Os percalços são inevitáveis. É grande o		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Paulo Cesar Pires Andrade, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Paulo Cesar Pires Andrade, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, a presente proposição de Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa homenagear com a Medalha do Mérito Legislativo, o Senhor Paulo Cesar Pires Andrade, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao estado de Rondônia. O homenageado, Paulo Cesar Pires Andrade é nascido em 09/01/1950, na cidade de Rio Bonito – estado do Rio de Janeiro, filho de Genecy Andrade da Silva e Lenira Pires de Andrade, casado, professor universitário com formação acadêmica em Direito e Licenciado em Letras, possui especialização em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Por conseguinte, atuou empresarialmente como industrial da madeira no seguimento de importação e exportação, no segmento de distribuição de refrigerantes no município de Pimenta Bueno e atualmente, sócio administrador da Empresa Unimax – União Manoré de Serviços Educacionais Ltda. – Franqueado da Unopar e da Empresa Unican Serviços Educacionais Ltda. Neste caso, é reconhecido no mundo empresarial como um visionário e grande empreendedor no ramo da Educação privada no estado de Rondônia. Na vida pública, exerceu o cargo de vereador no município de Pimenta Bueno, 1º Legislatura, período de 1982 a 1988. Em seguida, suplente de deputado estadual no período de 1989 a 1993. Depois foi Executor Regional do Incra, chefiando o Projeto de Colonização Fundiária Corumbiara – maior projeto fundiário do Brasil aplicado nos anos de 1988 a 1990. Por conseguinte, exerceu o cargo de Secretário Executivo da Vice-Governadoria de Rondônia nos anos de 1994 a 1996. Por um tempo se afastou das atividades públicas e voltou no período corresponde de 2002 a 2004 como Procurador Geral do DETRAN/RO. Logo que deixou a função, foi nomeado Juiz por seis anos para atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região em 1º e 2º instância. É importante destacar que empreendedores como o homenageado sofre algumas dificuldades e desafios de ser um empresário no Brasil, ou seja, abrir e manter uma empresa aberta gerando oportunidade e com suas contribuições em dia. Os percalços são inevitáveis. É grande o risco causado pela oscilação da economia. É difícil suportar a alta carga tributária. Enfim, a atividade empresarial é, efetivamente, uma atividade de risco no país. Contudo, os resultados alcançados pelo senhor Paulo Cesar Pires Andrade permitem que Rondônia colha benefícios como		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa
Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor José França Benjamin, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor José França Benjamin, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2021.  JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa
geração de empregos e futuros profissionais com formação completa desde a Educação Infantil ao Nível Superior, em especial, Pós-Graduação. Ambas as empresas do homenageado arrecadam impostos e estimula a atividade econômica nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari. Tudo isso contribui para a construção da cidadania e observamos que o senhor Paulo Oires de Andrade acredita no estado de Rondônia ao trabalhar febrilmente, investir e contribuir para o seu desenvolvimento educacional, cultural e econômico. Vale ressaltar, o ano da homenagem pode mudar, mas não a homenagem por conta das limitações impostas pela Pandemia do Novo Coronavírus, portanto, a presente proposição era para ter sido apresentada no segundo semestre legislativo do ano de 2020, porém, a Assembleia Legislativa encontrava-se com restrições devido ao Decreto de estado de Calamidade Pública. Mas na presente data, estamos propondo o merecido reconhecimento e rendendo nossas homenagens dentro da cota de homenagens referente ao ano supra citado. Face ao exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2021.  JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, a presente proposição de Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa homenagear com a Medalha do Mérito Legislativo, o Senhor José França Benjamin, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao estado de Rondônia. O homenageado, José França Benjamin é nascido em 07/09/1958, na cidade de Peçanha – Minas Gerais, filho de Ismar França Benjamin e Maria José Dias, casado com Janete Nazário Benjamin, tem como filhos Alan James França Benjamin e Alaine França Benjamin, empresário do ramo gráfico e agropecuarista. No ano de 1984 chegou em Rondônia como funcionário da companhia de aviação área Rio Grandense - Varig, em seguida, criou a sua própria empresa de estrutura metálica, luminosos e faixadas empresariais. Por conseguinte, abriu uma gráfica, considerada uma das mais modernas do estado na época, prestado serviço para iniciativa privada e instituições públicas. No ano de 1993, envereda pela pecuária, tornando-se uma agropecuarista na Ponta do Abunã, situado na Região de Fronteira entre o Brasil e a Bolívia. Neste caso, é reconhecido como um visionário e grande empreendedor no ramo gráfico e agropecuario no estado de Rondônia. É importante destacar que empreendedores e agropecuaristas como o homenageado sofre algumas dificuldades e desafios de ser um empreendedor no Brasil, ou seja, abrir e manter uma empresa aberta gerando oportunidades e com suas contribuições em dia. Os percalços são inevitáveis. É grande o risco causado pela oscilação da economia. É difícil suportar a alta carga tributária. Enfim, a atividade empresarial é, efetivamente, uma atividade de risco no país. Contudo, os resultados alcançados pelo senhor José França Benjamin tanto no ramo gráfico como na atividade agropecuária, permitem que Rondônia colha benefícios como geração de empregos e		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa

arrecadação tributária que são revertidas para serem aplicadas em Saúde, Educação, Infraestrutura e outros investimentos que o Governo Estadual necessita fazer para garantir do desenvolvimento socioeconômico do estado de Rondônia.

Portanto, o senhor José França Benjamim demonstra que acreditou e acredita no estado de Rondônia ao trabalhar febrilmente, investir e contribuir para o seu desenvolvimento econômico. Vale ressaltar, o ano da homenagem pode mudar, mas não a homenagem por conta das limitações impostas pela Pandemia do Novo Coronavírus, portanto, a presente proposição era para ter sido apresentada no segundo semestre legislativo do ano de 2020, porém, a Assembleia Legislativa encontrava-se com restrições devido ao Decreto de estado de Calamidade Pública. Mas na presente data, estamos propondo o merecido reconhecimento e rendendo nossas homenagens dentro da cota de homenagens referente ao ano supra citado.

Face ao exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2021.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE

PROTOCOLO	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 571/2020	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa

Art. 4 - C. Para efeitos desta Lei, entende-se por grupo de risco: as pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, diabéticos, asmáticos, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2021.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE

PROTOCOLO	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 571/2020	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 571/2020.

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº. 571/2020, que "Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Disseminação da Pandemia, no âmbito do Estado de Rondônia".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Projeto de Lei nº. 571/2020, os artigos 4-A, 4-B e 4-C, com a seguinte redação:

Art. 4 - A. As medidas a serem adotadas, pelo poder público, no enfrentamento da Covid-19, deverão acontecer, dentro dos limites da proporcionalidade e razoabilidade, sem qualquer prejuízo aos direitos constitucionais fundamentais do cidadão, conforme, já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (ADIN n. 6.586 e 6.587/RE n. 1.267.879/2020).

Art. 4 - B. Ficam abonadas, no âmbito da administração pública estadual, incluindo, todos os Órgãos e Poderes, de forma excepcional, as faltas ao serviço registradas durante a vigência da pandemia, causada pela doença COVID-19, nas atividades incompatíveis com o home office ou compatíveis, mas, que ficaram desprovidas de suporte, infraestrutura e das demais condições técnicas-operacionais, que eram necessárias para garantir o pleno acesso e exercício ao trabalho.

PROTOCOLO	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 571/2020	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, sabemos que o contexto atual em que vivemos impõe uma série de medidas para atenuar os drásticos efeitos da pandemia em nossas vidas. E um dos setores mais afetados, foi sem dúvida, o serviço público. Que não deixou de prestar serviços à nossa população, em nenhum momento.

Ocorre, que mesmo sabendo disso, alguns órgãos públicos, estão criando banco de horas negativo, para penalizar os servidores, do grupo de risco, que foram obrigados a ficar em casa, durante a pandemia. Esse banco de horas, está assustando todos os servidores e ao nosso ver, será uma dívida impagável. Como se sabe, nem todos puderam exercer o teletrabalho devido a incompatibilidade técnica de alguns cargos, a exemplo de Motoristas, Agentes de Segurança, Auxiliares de Almoxarifado, Oficiais de Justiça e etc. O Decreto Estadual nº. 24.979, de 26 de abril de 2020, que dispõe sobre o "Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Estado de Rondônia", assim preceitua:

Art. 5º. Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para o gradual retorno das atividades administrativas a partir do dia 11 de maio de 2020, desde que observadas as obrigações dispostas no art. 9º, adotando desde já os seguintes parâmetros:

(...)

c) dispensar as pessoas consideradas do grupo de risco do comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime de home office, antecipação de um período de férias ou abono das faltas, mediante decisão fundamentada da chefia imediata.

PROTOCOLO	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 571/2020		Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa			
Art. 9º As atividades liberadas nos arts. 7º e 8º, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, deverão observar o seguinte: (...) III - <u>dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco</u>, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento a antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações; Observa-se, claramente, que havia determinação expressa, para que os servidores fossem poupados, pois, se estivessem presencialmente no local de trabalho, certamente teriam perdido a própria vida. Os servidores estão sendo prejudicados injustamente e o projeto de emenda in tela, visa justamente, reparar essa grande injustiça, pois, os servidores não tem culpa da pandemia. Este projeto de lei tem o objetivo de abonar as faltas dos afetados pela pandemia e espera-se com essa medida a justiça seja feita. Além, de estabelecer o conceito do grupo de risco. Diante do exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei. Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE			

PROTOCOLO	Projeto de Lei Complementar		Nº _____/____
	AUTOR: JAIR MONTES – Deputado Estadual Avante		
Imprensa			
§ 6º Caberá ao órgão para qual o servidor está cedido, com base em seus critérios, realizar as avaliações necessárias a eventuais progressões funcionais atinentes a carreira funcional junto ao órgão cedente, e na ausência de avaliação ou de critérios, por parte do órgão público que recebeu a cedência, será considerada a avaliação com nota máxima em todos os critérios de avaliação, a fim de evitar prejuízos ao cedido. § 7º A avaliação deverá ser encaminhada anualmente ao órgão de origem do servidor e ao encerrar-se a cedência o órgão de destino deverá encaminhar todas as avaliações consolidadas, nos termos do parágrafo 6º." Art. º. Esta lei entra em vigor após sua publicação. Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - Avante			

PROTOCOLO	Projeto de Lei Complementar		Nº _____/____
	AUTOR: JAIR MONTES – Deputado Estadual Avante		
Imprensa			
Altera e acrescenta o art. 53 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências". A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º. O art. 53 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, os passa a Vigora com a seguinte redação "Art. 53. Cedência é o ato através do qual o servidor é cedido para esfera federal, outro Estado, Poder, Município, Órgão ou Entidade." Art. 2º. Ficam acrescentados ao art. 53 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, os seguintes §§ 5º, 6º e 7º: "§ 5º A cedência não resultará em prejuízo de ordem financeira ou funcional ao servidor, sendo vedada supressão de verbas que compõem a remuneração, impedimento de progressão na carreira ou quaisquer alterações que resultem em prejuízo ao servidor, conforme definição do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, devendo ainda ser considerado o tempo de cedência como tempo cumprido no próprio órgão cedente.			

PROTOCOLO	Projeto de Lei Complementar		Nº _____/____
	AUTOR: JAIR MONTES – Deputado Estadual Avante		
Imprensa			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A alteração proposta na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, vem corrigir a ausência de diretrizes para a cedência do servidor. Atualmente o servidor cedido pode ter sua carreira prejudicada por não ter suas progressões efetivadas ou ainda remunerações suspensas. Este PLC vem corrigir as injustiças ocorridas atualmente, preservando o direito do servidor em ter as progressões em tempo e sua remuneração preservada. Neste contexto apresentamos essa proposição onde incluímos os parágrafos necessários para proteger o Servidor Público Estadual de decisões arbitrárias. Contamos com o apoio dos Pares no sentido de que este relevante Projeto de Lei Complementar seja aprovado. Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - Avante			

ASSESSORIA DA MESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 58ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 15/12/2021

Nº	Nº	Ordem	Nome	Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR			DEM	12:36:54
02	2	ALAN QUEIROZ			PSDB	12:36:58
03	3	ALEX REDANO			PRB	12:36:53
04	4	ALEX SILVA			REP	12:39:58
05	5	ANDERSON PEREIRA			PROS	12:37:52
06	6	CASSIA MULETA			PODE	12:39:17
07	7	CHIQUELHO DA EMATER			PSB	12:37:54
08	8	CIRONE DEIRO			PODE	12:37:06
09	9	DR. NEIDSON			PMN	12:37:42
10	10	EYDER BRASIL			PSL	12:46:30
11	11	EZEQUIEL NEIVA			PTB	12:38:23
12	12	GERALDO DA RONDONIA			PSC	16:29:27
13	13	ISMAEL CRISPIN			PSB	12:37:43
14	14	JAIR MONTES			AVAN	14:49:48
15	15	JEAN MENDONÇA			PODE	12:37:44
16	16	JEAN OLIVEIRA			MDB	19:59:11
17	17	JHONY FAIXAO			PRB	12:36:54
18	18	LAERTE GOMES			PSDB	15:32:31
19	19	LAZINHO DA FETAGRO			PT	19:25:27
20	20	LEBRÃO			MDB	14:49:55
21	21	LUIZINHO GOEBEL			PV	12:47:28
22	22	MARCELO CRUZ			PATRIOT	14:36:32
23	23	ROSANGELA DONADON			PDT	12:37:07

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
RIBAMAR ARAUJO	PL

Mesa Diretora :
Presidente : ALEX REDANO
1 Secretário : CIRONE DEIRO

Alterações :
15:40:55 Tornou-se 1º Secretário JAIR MONTES
18:05:51 Tornou-se 1º Secretário CIRONE DEIRO
18:41:38 Tornou-se 1º Secretário JAIR MONTES
19:07:14 Tornou-se Presidente LUIZINHO GOEBEL

Totalização
Presentes : 23 Ausentes : 1 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 60ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 15/12/2021

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	20:16:19	
02	3	ALEX REDANO	PRB	20:12:54	
03	4	ALEX SILVA	REP	20:17:08	
04	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	20:15:10	
05	6	CASSIA MULETA	PODE	20:12:38	
06	7	CHIQUELHO DA EMATER	PSB	20:23:57	
07	8	CIRONE DEIRO	PODE	20:12:44	
08	9	DR. NEIDSON	PMN	20:23:55	
09	10	EYDER BRASIL	PSL	20:12:44	
10	11	EZEQUIEL NEIVA	PTB	20:24:01	
11	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	20:14:59	
12	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	20:12:39	
13	14	JAIR MONTES	AVAN	20:13:01	
14	15	JEAN MENDONÇA	PODE	20:12:51	
15	16	JEAN OLIVEIRA	PRB	20:16:06	
16	17	JHONY FAIXAO	PT	20:12:47	
17	18	LEBRÃO	MDB	20:12:45	
18	19	LUIZINHO GOEBEL	PV	20:25:29	
19	20	ROSANGELA DONADON	EDT	20:15:15	

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ADELINO FOLLADOR	DEM
JEAN OLIVEIRA	MDB
LAERTE GOMES	PSDB
MARCELO CRUZ	PATRIOTA
RIBAMAR ARAUJO	PL

Mesa Diretora :
Presidente : JAIR MONTES
1 Secretário : CIRONE DEIRO

Alterações :
20:40:26 Tornou-se Presidente ALEX REDANO
20:40:32 Tornou-se 1º Secretário ISMAEL CRISPIN
20:53:22 Tornou-se 1º Secretário JAIR MONTES

Totalização
Presentes : 19 Ausentes : 5 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 58ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 59ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 15/12/2021

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	19:57:17	
02	3	ALEX REDANO	PRB	19:26:11	
03	4	ALEX SILVA	REP	19:27:55	
04	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	19:27:58	
05	6	CASSIA MULETA	PODE	19:28:02	
06	7	CHIQUELHO DA EMATER	PSB	19:25:50	
07	8	CIRONE DEIRO	PODE	19:25:27	
08	9	DR. NEIDSON	PMN	19:25:27	
09	10	EYDER BRASIL	PSL	19:25:47	
10	11	EZEQUIEL NEIVA	PTB	19:25:45	
11	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	19:25:31	
12	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	19:25:23	
13	14	JAIR MONTES	AVAN	19:25:32	
14	15	JEAN MENDONÇA	PODE	19:25:32	
15	16	JEAN OLIVEIRA	PDSB	19:25:44	
16	17	JHONY FAIXAO	PT	19:25:27	
17	18	LEBRÃO	MDB	19:25:27	
18	19	LUIZINHO GOEBEL	PV	19:25:34	
19	20	MARCELO CRUZ	PATRIOT	19:40:55	
20	21	ROSANGELA DONADON	PPT	19:25:58	

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ALAN QUEIROZ	PSDB
GERALDO DA RONDONIA	PSC
JEAN OLIVEIRA	MDB
JHONY FAIXAO	PRB
RIBAMAR ARAUJO	PL

Mesa Diretora :
Presidente : LUIZINHO GOEBEL
1 Secretário : JAIR MONTES

Alterações :
19:26:59 Tornou-se 1º Secretário CIRONE DEIRO
19:37:40 Tornou-se Presidente JAIR MONTES

Totalização
Presentes : 19 Ausentes : 5 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Imprensa

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário-Chefe de Estado de Saúde – SESAUI, informações acerca da conclusão de processo licitatório e retorno da execução das obras do Hospital Regional de Guajará-Mirim, localizado no Município de Guajará-Mirim – RO.

O Parlamentar que a presente subscreeve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Saúde – SESAUI, informações acerca da conclusão de processo licitatório e retorno da execução das obras do Hospital Regional de Guajará-Mirim, localizado no Município de Guajará-Mirim – RO, em especial, quanto a celebração do Termo de Cooperação, entre SESAUI e o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos – UNOSP.

Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, interviém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à tramitação do processo licitatório e a conclusão das obras do hospital, vez que, através da resposta ao Requerimento nº 1873/2021, encaminhada através do Ofício nº 8501/2021/CASACIVIL-DI-TILIR, constando cópia do Despacho SESAUI-CO, foi informado que a previsão para a celebração do Termo de Cooperação firmado entre a SESAUI e o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos – UNOSP estava avançado, com previsão de assinatura para o dia 15 de dezembro de 2021.

Neste sentido, considerando que não se tem novas notícias quanto à assinatura do termo, para que tão logo seja realizada a atualização dos projetos, a fim de retomar as obras do Hospital Regional de Guajará-Mirim, ressalta-se a necessidade de informações neste sentido, vez que as obras se iniciaram em 2013 e encontram-se paradas desde 2019, conforme informação da própria Secretaria de Estado de Saúde – SESAUI.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, informações e providências acerca da extinção das taxas cobradas pelos serviços realizados de forma digital. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, informações e providências acerca da extinção das taxas cobradas pelos serviços realizados de forma digital. Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, interviém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à cobrança de taxas pelos serviços realizados de forma digital, como a emissão da Carteira Nacional de Habilitação Digital (CNH-e) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Neste sentido, salienta-se a necessidade de informações acerca da extinção das taxas cobradas pelos serviços realizados de forma digital, quais sejam CNH-e e CRLV. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações acerca da tramitação do processo licitatório para deflagração de concurso público para provimento de cargos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações acerca da tramitação do processo licitatório para deflagração de concurso público para provimento de cargos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia. Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, interviém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à tramitação do Processo SEI nº 0019.039054/2019-84, o qual trata sobre a realização de concurso público para provimento de cargos no âmbito da Polícia Civil, visto que no dia 12 de dezembro de 2020 a questão foi apreciada pela Mesa Estadual de Negociação Permanente – MENP. Conforme resposta ao Ofício nº 2038/2021/GDAP-ASTEC, encaminhada através do Ofício nº 5408/2021/CASACIVIL-DITELIR, constando cópia do Ofício nº 7529/2021/SESDEC-GEPLAN, oriundo da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, foi informado que estava em tramitação o processo de contratação em caráter de urgência para a realização do certame ainda no exercício do ano de 2021. No entanto, considerando que não se tem novas notícias quanto a atual situação do processo licitatório para deflagração de concurso público para provimento de cargos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia e que o ano de 2021 já está terminando, justifica-se a	

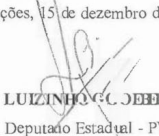
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à conclusão dos estudos técnicos para aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 108/2020. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à conclusão dos estudos técnicos para aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 108/2020. Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, interviém este Parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações acerca dos estudos técnicos para aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 108/2020, que altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Neste sentido, salienta-se a necessidade de informações e providências à conclusão dos estudos técnicos para aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 108/2020. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Via Imprensa Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações quanto ao contrato de prestação de serviços para a execução de cirurgias eletivas no Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações quanto ao contrato de prestação de serviços para a execução de cirurgias eletivas no Estado de Rondônia, tendo em vista a veiculação de notícias referentes à suspensão da prestação de serviços pelo Hospital Santa Marcelina. Deste modo, faz-se necessário a apresentação da cópia integral do contrato de prestação de serviços e que sejam respondidos os seguintes questionamentos: 1. Qual o valor estimado para a execução de cada cirurgia a ser realizada pela nova empresa? 2. A partir de qual data serão iniciados os serviços pela nova empresa? 3. Antes do contrato de serviço ora celebrado, por quem/qual empresa era executado os procedimentos cirúrgicos eletivos? 4. Qual o valor cobrado pela empresa que realizava as cirurgias eletivas anteriormente? Neste sentido, considerando que a saúde pública é um dever do Estado, justifica-se a necessidade de informações e providências quanto ao contrato de prestação de serviços para a execução de cirurgias eletivas no Estado de Rondônia, tendo em vista as notícias atuais referentes à suspensão da prestação de serviços pelo Hospital Santa Marcelina. Ademais, destaca-	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANO	
Imprensa	
Requer a aprovação de Voto de Louvor aos policiais militares relacionados pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscrive, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Voto de Louvor aos policiais militares, 3º Sgt PM Acidenir Valentim do Carmo, 3º Sgt PM Renato Rodrigues Pires, CB PM Pascoal de Jesus Moreira Filho, CB PM Marcelo Lucindo Soares, CB PM Fernando dos Santos Pena, CB PM Cleberson de Almeida Paixão e CB PM Renato da Silva Simões, pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2021  Deputado ALEX REDANO REPUBLICANO	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: COLETIVO	
Requerem à Mesa Diretora o cancelamento do Requerimento nº 2306/2021 que convocava o Secretário de Estado da Saúde, Dr. Fernando Rodrigues Máximo, para prestar esclarecimentos, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 15 de dezembro de 2021, às 16h, em virtude da realização de sessão extraordinária para aprovação de matérias de relevante interesse público. Os Deputados que o presente subscvem, nos termos regimentais, requerem o cancelamento do Requerimento nº 2306/2021 que convocava o Secretário de Estado da Saúde, Dr. Fernando Rodrigues Máximo, para prestar esclarecimentos, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 15 de dezembro de 2021, às 16h, em virtude da realização de sessão extraordinária para aprovação de matérias de relevante interesse público. Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021. 	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: CIRONE DEIRO	
REQUER à Mesa Diretora aprovação de Voto de Louvor pelos 43 anos da Boa Safra, Empresa que tem contribuído significativamente com o desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscrive, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do presente Voto de Louvor pelos 43 anos da Boa Safra, Empresa que tem contribuído significativamente com o desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 15 de dezembro de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRO	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV	
REQUER a realização de sessão solene para homenagem aos 20 anos da Orquestra Sinfônica de Vilhena. O Parlamentar que o presente subscrive, na forma Regimental, requer à Mesa Diretora, que seja aprovado a realização de sessão solene às 14 horas do dia 10 de março de 2022, no plenário desta Casa de Leis para homenagem aos 20 anos da Orquestra Sinfônica de Vilhena. Plenário das Deliberações, 15 de dezembro de 2021.  LUIZINHO GOEBEL Deputado Estadual - PV	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: COLETIVO Requerem à Mesa Diretora o cancelamento do Requerimento nº 2305/2021, que convidava as entidades filantrópicas da área da saúde, Hospital Santa Marcelina e Hospital do Amor, para comparecerem, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 15 de dezembro de 2021, às 16h, em virtude da realização de sessão extraordinária para aprovação de matérias de relevante interesse público. Os Deputados que o presente subscrevem, nos termos regimentais, requerem à Mesa Diretora o cancelamento do Requerimento nº 2305/2021, que convidava as entidades filantrópicas da área da saúde, Hospital Santa Marcelina e Hospital do Amor, para comparecerem, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 15 de dezembro de 2021, às 16h, em virtude da realização de sessão extraordinária para aprovação de matérias de relevante interesse público. Plenário das Deliberações, 15 de dezembro de 2021. 	